



**REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA**  
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

<b>Nome:</b> Reginaldo Rocha Sardinha	<b>Gabinete:</b> nº 05
<b>CPF:</b> 768.393.541-72	<b>Nº Conta BRB:</b> 2180009536-2

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Pedro de Oliveira Paiva e Souza	Nota Fiscal nº 002005638	R\$ 400,00
2	Locação de Veículo - Pantanal Veículos LTDA	Fatura nº 19946	R\$ 3.400,00
3	Locação de móvel - Escritório Parlamentar	Boleto Bancário 192694-2	R\$ 1.649,41
4	Telefone Vivo	Fatura	R\$ 184,98
5	CEB	Fatura	R\$ 48,47
6	Nerit Tecnologia da informação	NFS 28749020118439180	R\$ 399,00
7	Arte do Site/DBOX	Boleto nº 80212008976	R\$ 350,00
8	combustível	NF 312476	R\$ 150,00
9	Combustível	NF 315534	R\$ 243,71
10			
11			
12			
13			
14			
15			
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 6.825,57</b>

**Solicitação/ Atesto**

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 05/02/2021, às 08:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0325099** Código CRC: **DFEDB81E**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM REGINALDO ROCHA  
SARDINHA E A CALL OF TECH**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as PARTES:

**REGINALDO ROCHA SARDINHA**, inscrito no CPF sob o nº 768.393.541-72 estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 05, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, e

**CALL OF TECH**, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico - J-157, CEP - 71.680-365, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21452797/0001-38 e INSC/DF Nº 07702868/001-23, devidamente representada neste ato por PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 039.628.251-26, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo, e acordado os termos do presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de informação através de clipping, contendo matérias de política de Brasília publicadas nos principais veículos de mídia impressa do país, blogs e sites, para subsidiar a atividade parlamentar do Deputado Distrital REGINALDO SARDINHA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE diariamente, por e-mails e WhatsApp, até as 7 horas, as matérias de interesse descrita na cláusula primeira no formato PDF, podendo haver complementos em função da circulação e a atualização dos jornais.

**Parágrafo único** – Nos finais de semana o envio se dará até as 09 horas e nos feriados serão ajustados caso a caso.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela efetiva prestação dos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais. O

  
Pedro C.P. Souza

253  
001000213 2019  
H 22257

pagamento será efetuado mensalmente até o último dia útil da emissão da fatura. Por meio da emissão de Nota Fiscal (NF) pelo contratado e apresentada ao contratante.

## DO PRAZO

### CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura, por prazo de 1(um) ano, renovado automaticamente por igual período, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mesmo durante o prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 dias através de notificação, hipótese em que não recairão sobre as partes quaisquer ônus, multas ou encargos.

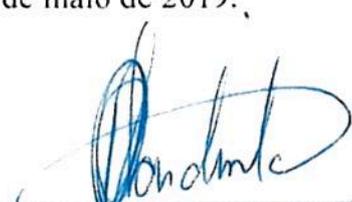
## DO FORO

### CLÁUSULA QUINTA

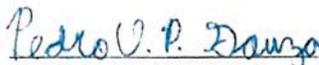
AS PARTES elegem o foro de Brasília-DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Brasília - DF, 14 de maio de 2019.


Deputado Distrital  
**REGINALDO ROCHA SARDINHA**  
CPF: 768.393.541-72

  
CALL OF TECH  
**Pedro de Oliveira Paiva e Souza**  
CPF: 039.628.251-26

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Tabelião: Me Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[93GFvxb1]-PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA

TJDF20190010636396YCGI  
DAGP-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"  
BSB, 14/05/2019 - 11:22:25

JOAO RIBEIRO DA SILVA



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Tabelião: Me Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:  
[9K32Nbx3]-REGINALDO ROCHA SARDINHA

TJDF20190010786664EDLE  
DAGP-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"  
BSB, 30/05/2019 - 15:20:37

JOAO RIBEIRO DA SILVA



**CNPJ ou CPF:** 768.393.541-72

**Endereço:** Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Município/UF:** Brasília - DF

**CEP:** 70084-902

**E-mail de contato:** walkiriagf@hotmail.com

## 1. O CONTRATO

1.1 Este Contrato de Licença de Usuário Final (“EULA”) é um acordo legal entre você (pessoa física ou jurídica) (o “LICENCIADO”) e a NERIT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teixeira Magalhães, 141, bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 16.808.790/0001-76 (a “NERIT”) para uso das licenças on-line da NERIT fornecidos neste site e/ou em nosso aplicativo, incluindo o software, conteúdo, atualizações e novas versões (em conjunto, as “Licenças”). Ao utilizar o SOFTWARE, mesmo que parcialmente ou a título de teste, o LICENCIADO estará vinculado aos termos deste EULA, concordando com suas disposições, principalmente com relação ao consentimento para o acesso, coleta, uso, armazenamento, tratamento e técnicas de proteção às informações do LICENCIADO pela NERIT, necessárias para a integral execução das funcionalidades ofertadas pelo SOFTWARE. Em caso de discordância com os termos aqui apresentados, a utilização do SOFTWARE deve ser imediatamente interrompida pelo LICENCIADO.

## 2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Responsabilidades do LICENCIADO:

- Manter pessoal treinado para a operação do SOFTWARE e para a comunicação com a NERIT e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SOFTWARE, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a NERIT;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #3325ff81fe6b510f3e4b07774dfbfd26bdb64e4c9odd1d920b05ba75637ce935  
<https://banel.autentique.com.br/documentos/4581d8c977fc4a88497e6d999b03a349ae06ff6b9c0170185>



- Responder pelas INFORMAÇÕES inseridas no SOFTWARE, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A NERIT em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (INFORMAÇÕES, senhas, cópias de informações, etc.) incluído no SOFTWARE, não sendo, portanto, estas INFORMAÇÕES revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas INFORMAÇÕES inseridas no SOFTWARE é sempre do LICENCIADO;
- Certificar-se de que não está proibido por determinação legal e/ou contratual de passar INFORMAÇÕES, bem como quaisquer outros dados à NERIT, necessários para a execução do serviço oferecido por este EULA;
- Não utilizar o SOFTWARE de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à NERIT ou terceiros, incluindo, mas não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados;
- Não publicar, enviar ou transmitir qualquer arquivo que contenha vírus, worms, cavalos de tróia ou qualquer outro programa que possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento do SOFTWARE;
- Informar a NERIT sempre que houver qualquer alteração das INFORMAÇÕES fornecidas à NERIT e que possam impedir, limitar ou prejudicar o acesso da NERIT às INFORMAÇÕES necessárias para a execução das funcionalidades ofertadas pelo SOFTWARE;
- Atender rigorosamente a legislação brasileira e toda obrigação legal imposta e/ou decorrente de sua atividade e em razão da utilização deste SOFTWARE;
- Caso o LICENCIADO acredite que seu login e senha de acesso ao SOFTWARE tenham sido roubados ou sejam de conhecimento de outras pessoas, por qualquer razão, o LICENCIADO deverá imediatamente comunicar tal fato à NERIT, sem prejuízo da alteração da sua senha imediatamente, por meio do SOFTWARE.

## 2.2 Responsabilidades da NERIT:

- Garantir ao LICENCIADO que o SOFTWARE funcione regularmente, desde que respeitadas as condições de uso definidas na documentação. Na ocorrência de falhas de programação (“bugs”), a NERIT se obriga a corrigir tais falhas, podendo à seu critério substituir a cópia dos Programas com falhas por cópias corrigidas;
- Fornecer, ato contínuo ao aceite deste EULA, acesso ao SOFTWARE durante a vigência deste EULA;
- Suspender o acesso ao SOFTWARE do LICENCIADO que esteja desrespeitando as regras de conteúdo aqui estabelecidas ou as normas legais em vigor;
- Alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE licenciados para a melhoria e/ou correções de erros;
- Disponibilizar acesso aos serviços de suporte compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), via chat (localizado no interior do SOFTWARE), por meio de correio eletrônico (suporte@nerit.com.br), ou por telefone. A




NERIT informará quando o horário acima for alterado, podendo o LICENCIADO enviar suas demandas através do e-mail, as quais serão respondidas tão logo seja possível.

- Manter as INFORMAÇÕES do LICENCIADO, bem como seus registros de acesso, em sigilo, sendo que as referidas INFORMAÇÕES serão armazenadas em ambiente seguro, sendo respeitadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do LICENCIADO, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.965/2014.

### **3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

3.1 O LICENCIADO não adquire, pelo presente instrumento ou pela utilização do SOFTWARE, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, bem como todo o conteúdo disponibilizado no Site, incluindo, mas não se limitando a textos, gráficos, imagens, logotipos, ícones, fotografias, conteúdo editorial, notificações, softwares e qualquer outro material, sobre ou relacionados ao SOFTWARE ou nenhuma parte dele. O LICENCIADO também não adquire nenhum direito sobre ou relacionado ao SOFTWARE ou qualquer componente dele, além dos direitos expressamente licenciados ao LICENCIADO sob o presente EULA ou em qualquer outro contrato mutuamente acordado por escrito entre o LICENCIADO e a NERIT. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

3.2 Também será de propriedade exclusiva da NERIT ou está devidamente licenciado, todo o conteúdo disponibilizado no Site, incluindo, mas não se limitando a, textos, gráficos, imagens, logos, ícones, fotografias, conteúdo editorial, notificações, softwares e qualquer outro material.

### **4. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO USUÁRIO**

4.1 A NERIT se compromete a manter a confidencialidade, integridade e em segurança quaisquer Informações disponibilizadas pelo LICENCIADO.

4.2 Com a finalidade de garantir a privacidade do LICENCIADO, bem como a segurança de suas Informações, a NERIT se compromete a regularmente reavaliar a sua política de segurança e adaptá-la, conforme necessário.

4.3 Em nenhuma hipótese, a NERIT irá vender ou disponibilizar as Informações do LICENCIADO, sendo certo que somente as utilizará para as seguintes finalidades, com as



quais o LICENCIADO expressamente concorda e anui:

- a) Para enviar ao LICENCIADO qualquer notificação administrativa, alertas e comunicados relevantes para o mesmo;
- b) Para cumprir com a finalidade do SOFTWARE;
- c) Identificar o perfil, desejos ou necessidades do LICENCIADO a fim de aprimorar os produtos e/ou serviços oferecidos pelo SOFTWARE;
- d) Realizar estatísticas genéricas para monitoramento de utilização do SOFTWARE;
- e) Para pesquisas de marketing e planejamento de projetos da NERIT; e
- f) Resolução de problemas no SOFTWARE, verificação e proteção das Informações, do SOFTWARE contra erros, fraudes ou qualquer outro crime eletrônico.

4.4 Caso haja qualquer alteração nas Informações de Cadastro fornecidas pelo LICENCIADO, este se compromete a informar a NERIT de tais alterações de modo a garantir o correto uso e funcionamento do SOFTWARE.

4.5 As Informações do LICENCIADO poderão ser transferidas a terceiros em decorrência da venda, aquisição, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da NERIT. Caso ocorra qualquer destas hipóteses, no entanto, resultando na transferência das Informações a terceiros, o LICENCIADO será informado previamente e caso não deseje prosseguir com a utilização do SOFTWARE, poderá excluir sua conta de acesso na forma prevista neste EULA. Nesta hipótese, as Informações do LICENCIADO serão apagadas do banco de dados da NERIT e não serão transmitidas a terceiros.

4.6 Não obstante as Informações fornecidas pelo LICENCIADO estejam seguras nos termos deste EULA, o login e a senha de acesso ao SOFTWARE são confidenciais e de responsabilidades exclusiva do LICENCIADO.

4.7 Caso o LICENCIADO acredite que seu login e senha de acesso ao Portal tenham sido roubados ou sejam de conhecimento de outras pessoas, por qualquer razão, o LICENCIADO deverá imediatamente acessar a página inicial e solicitar uma nova senha por e-mail.

4.8 As informações do LICENCIADO ficam armazenadas em banco de dados na Nuvem, cuja administração é de responsabilidade da NERIT.

4.9 O LICENCIADO concorda que a NERIT poderá ter acesso às suas informações para resolução de problemas, dúvidas e/ou quaisquer necessidades que exijam acesso às mesmas.

## 5. DECLARAÇÕES DO LICENCIADO

5.1 O LICENCIADO declara ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente EULA, constituindo este instrumento o acordo completo entre as partes. Declara,



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original: #3325ff81fe6b510f3e4b07774dfbfd26bdb64e4c9cdd1d920b05be75637ca95  
<https://painel.autenticque.com.br/documentos/4581d8c977fc4a88497e6d999b03a349ca06ff6b9c0170185>



ainda, ter lido, compreendido e aceito todos os seus termos e condições.

5.2 O LICENCIADO declara que foi devidamente informado da política de confidencialidade e ambientes de proteção de informações confidenciais, dados pessoais e registros de acesso da NERIT, consentindo livre e expressamente às ações de coleta, uso, armazenamento e tratamento das referidas informações e dados.

5.3 O LICENCIADO declara estar ciente de que as operações que correspondam à aceitação do presente EULA, de determinadas condições e opções, bem como eventual rescisão do presente instrumento e demais alterações, serão registradas nos bancos de dados da NERIT, juntamente com a data e hora em que foram realizadas pelo LICENCIADO, podendo tais informações serem utilizadas como prova pelas partes, independentemente do cumprimento de qualquer outra formalidade.

5.4 O LICENCIADO declara que está ciente de que, em qualquer hipótese, deve atender rigorosamente a legislação, especialmente no que se refere às suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, seja de natureza principal ou acessória, bem como quaisquer outras.

5.5 O LICENCIADO poderá acessar as informações do SOFTWARE através de API's. Embora essas informações possam ser automaticamente compartilhadas por definição, o LICENCIADO poderá, a qualquer tempo, suspender o compartilhamento. O Aplicativo de Terceiros também poderá fornecer controles semelhantes, porém o acesso deverá ser feito diretamente através do Aplicativo de Terceiros, objetivando suspender tal acesso.

5.6 A NERIT não será responsável, sob qualquer hipótese, pelo tratamento dado pelas informações por um Aplicativo Terceiro.

## 6. LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

6.1 Sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos, este EULA concede ao LICENCIADO uma licença revogável, não exclusiva e intransferível para uso do SOFTWARE. O LICENCIADO não poderá utilizar nem permitir que o SOFTWARE seja utilizado para outra finalidade que não seja o processamento de suas informações ou de pessoas jurídicas indicadas pelo LICENCIADO no ato do cadastramento. Esta licença não implica a capacidade de acessar outros softwares além daqueles originalmente localizados no SOFTWARE. Em nenhuma hipótese o LICENCIADO terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da NERIT.



## 7. DAS RESTRIÇÕES

7.1 Em hipótese alguma é permitido ao LICENCIADO ou a terceiros, de forma geral copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto deste EULA, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações a ele relativas;

7.2 Também não é permitido ao LICENCIADO retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existente no SOFTWARE e na documentação, praticar engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SOFTWARE.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O LICENCIADO deverá pagar à NERIT o valor do plano de licenciamento escolhido e de acordo com a periodicidade definida entre as opções de pagamento disponibilizadas ao LICENCIADO no ato da contratação.

8.2 Caso o LICENCIADO, no decorrer da vigência do presente instrumento, opte por outro plano de licenciamento, os valores serão alterados de acordo com o respectivo plano escolhido.

8.3 A falta de pagamento de quaisquer valores nas respectivas datas de vencimento não acarretará na rescisão automática do EULA, mas causará a suspensão do acesso do LICENCIADO ao SOFTWARE até que as pendências financeiras tenham sido regularizadas. O acesso ao SOFTWARE somente será restabelecido após a identificação pela NERIT do pagamento integral de todos os valores devidos enquanto o mesmo esteve suspenso. A identificação poderá ocorrer em até dois dias úteis após a data de pagamento pelo LICENCIADO. Caso o LICENCIADO não resolva a pendência financeira no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento do valor não pago, a NERIT se reserva o direito de rescindir o presente EULA e apagar de forma definitiva e irrecuperável todas as informações do LICENCIADO que por ventura estejam armazenadas no SOFTWARE.

8.4 Os valores dos planos de licenciamento tem por data-base o mês de janeiro de cada ano, portanto, poderão ser atualizados anualmente, no referido mês, pelo IGPM-FGV acumulado no período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo. Eventualmente poderão ocorrer alterações nos preços dos planos e adicionais contratados, caso isto ocorra, o LICENCIADO será informado com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da sua próxima renovação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA384 do PDF original #3325ff81fe6b510f3e4b07774dfbfd26bdb64a4c9cdd1d920b05ba75637ce83c  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/4581d8c977fc4a88497e6d9999b03a343ea06ff5b9c0170195>



## 9. RESTITUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Suspenso o acesso do LICENCIADO ao SOFTWARE, a NERIT manterá as informações do LICENCIADO armazenadas no SOFTWARE pelo período de 10 (dez) dias, contados da suspensão de acesso. Durante este período, a NERIT tornará as informações do LICENCIADO disponíveis para serem extraídas do SOFTWARE em formato .csv.

9.2 Passados os 10 (dez) dias da suspensão do acesso do LICENCIADO ao SOFTWARE, previsto no item acima, todas as INFORMAÇÕES do LICENCIADO, em poder da NERIT, serão excluídos permanentemente do banco de dados da NERIT, independentemente de terem sido extraídas ou não pelo LICENCIADO.

9.3 Não obstante o disposto acima, as informações referentes à data e hora de acesso e ao endereço de protocolo de internet utilizado pelo LICENCIADO para acessar o Site e o SOFTWARE permanecerão armazenadas pela NERIT por 6 (meses) a contar da data de cada acesso realizado, independentemente do término da relação jurídica e comercial entre a NERIT e o LICENCIADO, em cumprimento ao disposto no Artigo 15 da Lei nº 12.965/2014, podendo ser armazenados por um período maior de tempo mediante ordem judicial.

9.4 Caso não haja suspensão do acesso, o LICENCIADO deverá extrair as informações do SOFTWARE durante o período de vigência do Plano contratado.

## 10. NÍVEL DE SERVIÇO

10.1 A NERIT empreenderá esforços comercialmente razoáveis para tornar o SOFTWARE disponível, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) durante cada ano.

10.2 O Compromisso de Nível de Serviço não se aplica caso as circunstâncias de indisponibilidade resultem (i) de uma interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais não superiores a 2 (duas) horas ou que ocorram no período das 24h às 6h (horário de Brasília); (ii) forem causadas por fatores que fujam ao razoável controle da NERIT, inclusive casos de força maior ou de acesso à Internet e problemas correlatos; (iii) resultem de quaisquer atos ou omissões do LICENCIADO ou de terceiros; (iv) resultem do equipamento, software ou outras tecnologias que o LICENCIADO usar que impeçam o acesso regular do SOFTWARE; e (v) resultem de falhas de instâncias individuais não atribuíveis à indisponibilidade do LICENCIADO.



## 11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA NERIT E RETOMADA DO SOFTWARE

### 11.1 A NERIT não se responsabiliza:

- Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da NERIT;
- Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo SOFTWARE;
- Por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- Por eventuais problemas oriundos de ações de terceiros que possam interferir na qualidade do serviço;
- Por danos causados a terceiros em razão de conteúdo gerado através do SOFTWARE;

11.2 A NERIT adota as medidas de segurança adequadas de acordo com os padrões de mercado para a proteção das INFORMAÇÕES do LICENCIADO armazenadas no SOFTWARE. Contudo, o LICENCIADO reconhece que nenhum sistema, servidor ou software está absolutamente imune a ataques e/ou invasões de hackers e outros agentes maliciosos, não sendo a NERIT responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização ou divulgação não autorizada de INFORMAÇÕES resultantes de ataques que a NERIT não poderia razoavelmente evitar por meio dos referidos padrões de segurança.

11.3 O LICENCIADO concorda em defender, indenizar e manter indene a NERIT e suas afiliadas, diretores, empregados e agentes, de e contra quaisquer encargos, ações ou demandas, incluindo, mas não limitado a, honorários advocatícios razoáveis, resultantes: (i) da sua eventual utilização indevida do SOFTWARE, ou (ii) da sua violação das condições ora pactuadas.

11.4 Em nenhum caso a NERIT será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o SOFTWARE, por qualquer outro motivo.

11.5 Na eventualidade da NERIT ser compelida, por decisão judicial transitada em julgado, a indenizar ou ressarcir o LICENCIADO por danos sofridos, apesar do disposto no Item 11.4 acima, o valor devido ao LICENCIADO será limitado à 20% (vinte por cento) da totalidade da quantia efetivamente paga pelo LICENCIADO à NERIT a título de fruição das funcionalidades oferecidas pelo SOFTWARE.

11.6 A NERIT se reserva o direito de cancelar imediatamente o acesso do LICENCIADO ao SOFTWARE nos casos em que o LICENCIADO usar o SOFTWARE de forma diversa daquela estipulada no presente instrumento.



## 12. DAS GARANTIAS LIMITADAS

12.1 Na extensão máxima permitida pela lei em vigor, o SOFTWARE é fornecido “no estado em que se encontra” e “conforme a disponibilidade”, com todas as falhas e sem garantia de qualquer espécie.

12.2 Não obstante o disposto acima, a NERIT não garante que as funções contidas no SOFTWARE atendam às suas necessidades, que a operação do SOFTWARE será ininterrupta ou livre de erros, que qualquer serviço continuará disponível, que os defeitos no SOFTWARE serão corrigidos ou que o SOFTWARE será compatível ou funcione com qualquer SOFTWARE, aplicações ou serviços de terceiros. Além disso, o LICENCIADO reconhece que o SOFTWARE não deve ser utilizado ou não é adequado para ser utilizado em situações ou ambientes nos quais a falha ou atrasos de, os erros ou inexatidões de conteúdo, dados ou informações fornecidas pelo SOFTWARE possam levar à morte, danos pessoais, ou danos físicos ou ambientais graves, incluindo, mas não se limitando, à operação de instalações nucleares, sistemas de navegação ou de comunicação aérea, controle de tráfego aéreo, sistemas de suporte vital ou de armas.

## 13. CONSENTIMENTO LIVRE, EXPRESSO E INFORMADO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

13.1 O LICENCIADO, ao aceitar utilizar o SOFTWARE, além de aceitar integralmente este “EULA”, também consente, livre e expressamente, que a NERIT colete, use, armazene e faça o tratamento de suas INFORMAÇÕES, incluindo seus dados pessoais, os quais serão necessários para que o serviço ofertado seja prestado em sua integralidade.

13.2 Para tanto, o LICENCIADO consente, livre e expressamente, em fornecer os dados que permitam o acesso às INFORMAÇÕES necessárias para que o SOFTWARE execute todas as funções para as quais foi projetado.

13.3 O LICENCIADO consente que, ao acessar o site da NERIT e de seus produtos, esta poderá coletar informações técnicas de navegação, tais como tipo de navegador do computador utilizado para acesso ao site, endereço de protocolo de Internet, páginas visitadas e tempo médio gasto no site. Tais informações poderão ser usadas para orientar o próprio LICENCIADO e melhorar os serviços ofertados.



13.4 O LICENCIADO consente livre e expressamente que suas INFORMAÇÕES poderão ser transferidas a terceiros em decorrência da venda, aquisição, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da NERIT. A NERIT, contudo, compromete-se, nestes casos, a informar o LICENCIADO.

13.5 O LICENCIADO consente livre e expressamente que a NERIT utilize cookies apenas para controlar a audiência e a navegação em seu site e possibilitar a identificação de serviços segmentados e personalizados ao perfil do LICENCIADO. A NERIT garante que estas informações coletadas por meio de cookies são estatísticas e não pessoais, bem como que não serão utilizadas para propósitos diversos dos expressamente previstos neste EULA, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar o acesso e o uso de tais informações por quaisquer terceiros, sem a devida autorização.

#### 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente EULA entra em vigor na data de seu aceite eletrônico pelo LICENCIADO e vigorará pelo prazo do Plano contratado pelo LICENCIADO. Este EULA será automaticamente renovado por iguais períodos caso o LICENCIADO não se manifeste expressamente em contrário. Este EULA poderá ser rescindido conforme estabelecido nos itens abaixo.

14.2 O LICENCIADO poderá solicitar devolução total dos valores pagos em até 7 dias após a data de contratação ou conforme prazo determinado em campanhas promocionais a que tenha aderido. Após este prazo, o LICENCIADO poderá solicitar somente o cancelamento da renovação automática, desde que comunique à NERIT, enviando um e-mail para [suporte@nerit.com.br](mailto:suporte@nerit.com.br), com antecedência mínima de 15 dias da próxima renovação, devendo pagar o saldo devedor do plano de licenciamento contratado, se existente.

14.3 Para os planos de licenciamento com pagamento antecipado, caso o LICENCIADO decida rescindir este EULA antes do término do prazo contratado, a NERIT irá reter 40% (quarenta por cento) do valor do saldo restante do plano de licenciamento contratado, e irá restituir, ao LICENCIADO, a diferença (exceto em campanhas promocionais que prevejam condições diferenciadas).

14.4 Para os planos de licenciamento com pagamento parcelado, caso o LICENCIADO decida rescindir este EULA antes do término do prazo contratado, deverá pagar à NERIT multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do saldo restante do plano de licenciamento contratado (exceto em campanhas promocionais que prevejam condições diferenciadas).

14.5 A NERIT poderá rescindir este EULA a qualquer tempo, desde que comunique ao LICENCIADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo neste caso restituir ao LICENCIADO o saldo devedor do plano de licenciamento contratado, se existente. Este



Escanee a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3325ff81fe6b510f3e4b07774dfbfd26bdb64e4c9cdd1d920b05ba75687ce63f  
<https://caimel.autentique.com.br/documentos/4581d8c977fc4a88497e6d999b03a349ae06ff6b9c017018f>



prazo mínimo de antecedência e a obrigação de restituição acima não se aplicarão nos casos de violação do presente instrumento, bem como nas situações previstas no item 11.6.

14.6 A NERIT poderá rescindir o EULA a qualquer momento em caso de violação pelo LICENCIADO dos termos e condições ora acordados, ou em caso de atraso de pagamento não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de vencimento.

14.7 No caso de rescisão do presente contrato, as informações do LICENCIADO ficarão disponíveis conforme cláusula 9 deste termo, sendo excluídos permanentemente após 10 (dez) dias da data da rescisão.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 O LICENCIADO não poderá prestar serviços a terceiros utilizando o SOFTWARE da NERIT sem autorização prévia e expressa da NERIT. A autorização de uso do SOFTWARE é fornecida por CNPJ. Desta forma, o SOFTWARE não pode operar sob o regime de multiempresa, necessitando para cada CNPJ uma licença específica.

15.2 Caso o LICENCIADO venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, do todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados quer seja do programa, será considerado como parte do SOFTWARE fornecido pela NERIT, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela NERIT e seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais.

15.3 Este EULA obriga as partes e seus sucessores e somente o LICENCIADO possui licença não exclusiva para a utilização do SOFTWARE, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações acordados por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a NERIT, que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes ao presente EULA.

15.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste instrumento.

15.5 Não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que não dependam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6 Se qualquer disposição deste EULA for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste EULA será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste EULA permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste EULA.



15.7 O LICENCIADO concorda que a NERIT possa divulgar a celebração deste instrumento para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca do LICENCIADO em campanhas comerciais, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente EULA. O LICENCIADO aceita, ainda, receber comunicações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao SOFTWARE.

15.8 Neste ato, o LICENCIADO expressamente autoriza a NERIT a colher e utilizar seus dados técnicos e operacionais presentes no SOFTWARE, para fins de estudos e melhorias no mesmo.

15.9 A NERIT poderá, ao seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem a necessidade de comunicação prévia ao LICENCIADO:

- Encerrar, modificar ou suspender, total ou parcialmente, o acesso do LICENCIADO ao SOFTWARE, quando referido acesso ou cadastro estiver em violação das condições estabelecidas neste EULA;
- Excluir, total ou parcialmente, as informações cadastradas pelo LICENCIADO que não estejam em consonância com as disposições deste EULA;
- Acrescentar, excluir ou modificar o Conteúdo oferecido no site;
- Alterar quaisquer termos e condições deste EULA mediante simples comunicação ao LICENCIADO.

15.10 A NERIT ainda poderá, a seu exclusivo critério, suspender, modificar ou encerrar as atividades do SOFTWARE, mediante comunicação prévia por escrito ao LICENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, disponibilizando formas e alternativas de extrair do Site as informações, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

15.11 A NERIT poderá, por meio de comunicação ao endereço eletrônico indicado pelo LICENCIADO em seu cadastro ou por meio de aviso no Site, definir preços para a oferta de determinados conteúdos e/ou serviços, ainda que inicialmente tais serviços tenham sido ofertados de forma gratuita, sendo a utilização destes, após o referido aviso, considerada como concordância do LICENCIADO com a cobrança de tais preços.

15.12 Fica certo e entendido pelo LICENCIADO que somente a pessoa cadastrada pelo próprio LICENCIADO como administradora de conta poderá solicitar que as informações do LICENCIADO inseridas no Software sejam apagadas. Ainda, o LICENCIADO declara sua ciência de que uma vez apagadas, estas não poderão mais ser recuperadas, ficando a NERIT isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos decorrentes deste procedimento solicitado pelo LICENCIADO.

## 16. DA LEI APLICÁVEL



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

hash SHA256 do PDF original #3325ff81fe6b510f3e4b07774dfbfd26bdb64e4c9cdd1d920b05ba75637ce83b  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/4581d8c977fc4a88497e6d999b03a349ee06ff6b9c0170185>



16.1 Este EULA será regido, interpretado e se sujeitará às leis brasileiras e, o LICENCIADO e a NERIT desde logo eagem, de forma irrevogável e irretatável, o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste EULA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



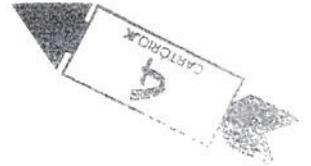
Es conecte a imagem para verificar a autenticidade do documento  
-assinatura do PDF original #3325ff81fe6b510f3e4b07774cfbfd26bdb64e4c9cod1d920b05ba75637ce83;  
<https://paine.lautentique.com.br/documentos/4581d8c977fc4a88497e6d999b03a349ec06ff6b9c0170185>



## Página de assinaturas

  
\_\_\_\_\_  
**Nicole Maldonado**  
Nerit





**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:  
Cr2rxNt01-REGINALDO ROCHA SARDINHA

JDFt20200010906969BQNA  
MCDM-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""  
BSE,30/07/2020 - 13:05:35

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA







## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL COM FIADOR – 3674

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, têm entre si justas e contratadas, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam.

- A.1 – LOCADOR(A):** Gerardo Alves Vasconcelos, brasileiro, divorciado, aposentado, portador(a) da CI nº. 197.959 SSP/DF e do CPF nº. 033.625.901-87, neste ato representada por sua bastante procuradora, Irmãs Valle & Cia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 37.109.568/0001-55, representada neste ato por Rogério Lúcio Artiaga Silva, brasileiro, empresário, casado, portador (a) da CI nº. 677.149 SSP/DF e do CPF nº. 268.687.251-91, residente e domiciliado nesta Capital.
- A.2 – LOCATÁRIO (A):** Reginaldo Rocha Sardinha, brasileiro, casado, deputado distrital, portador (a) da CI nº. 1.417.632 SSP/DF e do CPF nº. 768.393.541-72.
- A.3 – IMÓVEL:** Centro Comercial, Bloco D20, Loja 34, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.640-543.
- A.4 – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** COMERCIAL
- A.5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 36 MESES – 02/09/2019 a 01/09/2022
- A.6 – DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL:** 5 (cinco)
- A.7 – VALOR DO ALUGUEL:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- A.8 – FIADORES:** José Roberto Cardoso, brasileiro, união estável, servidor público aposentado, portador (a) da CI nº. 286.455 SSP/DF e do CPF nº. 001.667.231-34, e seu (sua) cônjuge/companheiro (a), Rosaria Maria Chaves Dias, brasileira, união estável, do lar, portador (a) da CI nº. 543.592 MD/DF do CPF nº. 759.271.011-00, residentes e domiciliados à Rua 6, Chácara 273, Casa 31, Vicente Pires/DF, CEP: 72.006-595, e Walkiria Garcia de Freitas, brasileira, solteira, servidora pública, portador (a) da CI nº. 760.058 SSP/DF e do CPF nº. 296.708.701-78, residente e domiciliada à Rua 28 Norte, Lote 04, Apto 1108, Águas Claras/DF, CEP: 71.917-720.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal do aluguel livremente pactuado será de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago pelo (a) LOCATÁRIO (A) até o dia do seu vencimento, exclusivamente na rede bancária, por meio de boleto bancário, a ser fornecido no ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA, no endereço acima especificado ou pela INTERNET no site <http://www.clienteacontece.com.br>, informando o LOGIN: 76839354172 e SENHA: 1º nome (letra minúscula).

**Parágrafo Primeiro:** O aluguel será calculado pelo regime de competência. Desta forma, o boleto com vencimento em 05/10/2019 refere-se aos dias morados/ocupados no mês anterior.

RUBRICAS

Irmãs Valle & Cia LTDA.

Reginaldo Rocha Sardinha

José Roberto Cardoso

Rosaria Maria Chaves Dias

Walkiria Garcia de Freitas



2  
**Parágrafo Segundo:** Não recebendo o boleto no tempo hábil, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá contactar a ADMINISTRADORA sobre como proceder, pois esse fato não constitui, de forma alguma, motivo para inadimplemento do aluguel, não isentando o (a) LOCATÁRIO(A) do pagamento da multa e devidas correções, previstas neste contrato, se o pagamento for efetuado após o vencimento.

**Parágrafo Terceiro:** Não recebendo o boleto em tempo hábil para pagamento, o locatário deverá comparecer ao escritório da administradora, no endereço acima especificado ou entrar em contato pelo e-mail cobranca1@aconteceimobiliaria.com.br para solicitar o reenvio.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

O aluguel e os demais encargos inclusos no boleto não sendo pagos até o dia do seu vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, a serem pagos pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando da efetivação do pagamento correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos dez dias, a contar do vencimento, o débito será enviado para cobrança através de advogado nomeado pela ADMINISTRADORA, independentemente de aviso ou notificação, para cobrança amigável e/ou propositura de ação de despejo, ficando convencionado que o (a) Locatário (a) ficará sujeito ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do total do montante devido em caso de cobrança amigável e de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado entre as partes que qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial será feita através de carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo IV, do artigo 58 da Lei do Inquilinato.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da locação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 02/09/2019 e término em 01/09/2022, vencendo-se o aluguel no dia 05 de cada mês, dando início em 05/10/2019. Findo o contrato, o (a) LOCATÁRIO (A) devolverá o imóvel ao (a) LOCADOR (A) ou ao seu representante legal, independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na forma e nas condições especificadas neste instrumento e no Laudo de Vistoria anexo, o qual faz parte integrante deste Contrato de Locação, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula XII (décima segunda).

**Parágrafo Primeiro:** O (A) LOCATÁRIO (A) ficará responsável pelo pagamento do aluguel e encargos, bem como das obrigações previstas em contrato, a partir disponibilização/entrega de chaves, se esta ocorrer antes do início da vigência.

**Parágrafo Segundo:** Antes do vencimento do prazo ajustado no *caput* não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao (a) LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a multa prevista na Cláusula XII (décima segunda) e ainda terá de avisar, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, guardando para si um protocolo que comprove o recebimento do aviso.

**Parágrafo Terceiro:** O (A) LOCATÁRIO (A) poderá devolver o imóvel, isentando-se das penalidades previstas no parágrafo segundo, somente se desocupar o imóvel no último dia do 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de vigência. Devendo para isso, solicitar a rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

RUBRICAS  
Irmãs Valle & Cia LTDA.

Reginaldo Rocha Sardinha  
José Roberto Cardoso

Rosaria Maria Chaves Dias  
Walkiria Garcia de Freitas

**Parágrafo Quarto:** Prorrogado o contrato de locação, após o seu término na forma da lei, o locatário, desejando restituí-lo, deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com o pagamento da multa equivalente a um mês de aluguel integralmente.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O aluguel líquido mensal, pactuado na Cláusula I, será reajustado após o 12º (décimo segundo) mês, pela variação anual do índice IGP-M/FGV. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito por qualquer outro índice, oficial ou não, que reflita a variação dos preços ocorridos no período de reajuste.

**Parágrafo Único:** Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS

O (A) LOCATÁRIO (A) deverá pagar todos os Impostos Prediais Territoriais Urbanos (IPTU) e Taxas de Limpeza Pública (TLP) - taxas de acréscimo de área e demais taxas de uso que recaírem sobre o imóvel, como também taxas de seguro incêndio, encargos e despesas ordinárias de condomínio, CEB (energia elétrica), CAESB (água e esgoto) e demais encargos mencionados no Artigo 23 da Lei 8.245/1991, a partir do início do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O (A) LOCATÁRIO (A) pagará o IPTU/TLP e o CONDOMÍNIO juntamente com o boleto de aluguel, não integrando o valor do aluguel prevista no item A.7, ficando sob responsabilidade da administradora o pagamento junto a Secretaria de Fazenda e administradora do CONDOMÍNIO. Na hipótese desta cobrança não estar sendo lançada juntamente em seu aluguel, não eximirá sua responsabilidade devendo procurar imediatamente a esta ADMINISTRADORA, para solucionar tal situação, sob pena de não o fazendo, implicar em pagamento por este, mesmo que posterior à data limite e independentemente de estar em dívida ativa, ou cobrança e conseqüentemente lançar o seu débito, em qualquer época.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar à ADMINISTRADORA, IMEDIATAMENTE, todos os avisos de lançamento de impostos, taxas e notificações do poder público que sejam relativos ao imóvel e que forem encaminhados ao (a) LOCADOR (A), assim como todo e quaisquer documentos, intimações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, ainda que dirigidas ao (à) LOCATÁRIO (A), conforme o disposto no Artigo 23, inciso VII da Lei do Inquilinato, sob pena de responsabilidade civil.

**Parágrafo Terceiro – IPTU:** Fica expressamente convencionado que, em caso do (a) Locatário (a) ocupar o imóvel após os vencimentos do IPTU e TLP, A cobrança será fracionada em parcelas e proporcional ao período locado, juntamente com os aluguéis a vencer dentro do mesmo ano. O boleto para conferência poderá ser retirado no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (<http://www.fazenda.df.gov.br>) nº de inscrição 30393515.

RUBRICAS	Reginaldo Rocha Sardinha	Rosaria Maria Chaves Dias
Irmãs Valle & Cia LTDA.	José Roberto Cardoso	Walkiria Garcia de Freitas

530  
001000 213 19  
H 22257

**Parágrafo Quarto – CONDOMÍNIO:** O (A) LOCATÁRIO (A) fará *jus* ao reembolso das despesas extraordinárias de condomínio, passíveis de restituição cujo pagamento for de responsabilidade do LOCADOR (A) caso cobradas juntamente com o condomínio, desde que, solicitadas e entregues até o dia do vencimento do aluguel de cada mês na ADMINISTRADORA. Caso não haja solicitação dentro do mês, não serão devolvidas com correção, nem reembolsada de forma acumulativa.

**Parágrafo Quinto – ENERGIA E ÁGUA:** O (a) Locatário (a) OBRIGA-SE a transferir e/ou pedir ligação, para consumo da energia elétrica, água e gás relativos ao imóvel ora locado, para o seu nome, junto às concessionárias dos aludidos serviços, arcando com as eventuais despesas de transferência e/ou ligação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da locação, enviando cópia da primeira conta já em seu nome para o (a) Locador (a) e/ou Administradora, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada infração contratual. Caso o (a) LOCATÁRIO (A) não o faça, a ADMINISTRADORA poderá solicitar a sua suspensão do fornecimento, para que o (a) LOCATÁRIO (A) providencie a religação em seu próprio nome.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de serem os encargos pagos pelo (a) Locador (a) ou pela Administradora, por não os ter pago o(a) Locatário(a) nos prazos devidos, serão os respectivos valores reembolsados por este(a) ou pelos fiadores, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de multa, além de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IGP-M.

**Parágrafo Sétimo – SEGURO DO IMÓVEL:** O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado, na cobertura correspondente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel, para os casos de incêndios, raios e explosão, bem como 3 (três) vezes o valor do aluguel para a cobertura de danos elétricos e perda de aluguel causados pelo incêndio. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar o seguro e o pagamento do Bilhete. O pagamento do seguro será exigido na assinatura do contrato sendo pago uma única vez por ano (art.22, inciso VIII, da Lei 8.245/91).

**Parágrafo Oitavo:** O (A) LOCATÁRIO (A) deve apresentar a apólice de seguro, quitada, na data da contratação, bem como na renovação. No caso de renovação, caso o LOCATÁRIO (A) não apresente a nova apólice do seguro, quitada, até o vencimento da apólice anterior, fica o LOCADOR (A) autorizado (a) renovar, sem prévia comunicação, o seguro e emitir boleto em nome do LOCATÁRIO (A) para que seja efetuado esse pagamento. Não podendo o LOCATÁRIO (A), se recusar a pagar, sob a justificativa que renovou o seguro, mas não o apresentou.

**Parágrafo Nono:** Fica expressamente proibido o depósito de materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos no interior do imóvel locado, respondendo o (a) LOCATÁRIO (A) por danos eventualmente causados a terceiros, independentemente do seguro do imóvel.

VI - CLÁUSULA SEXTA - ESTADO DO IMÓVEL

O (A) LOCATÁRIO (A) declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, inclusive com pintura nova, assim como se obriga a devolvê-lo completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, com suas contas devidamente quitadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

RUBRICAS	Reginaldo Rocha Gardinha	Rosaria Maria Chaves Dias
Irmãs Valle & Cia LTDA.	José Roberto Cardoso	Walkiria Garcia de Freitas

5

**Parágrafo Primeiro:** O (A) LOCATÁRIO (A) declara haver visitado e examinado o imóvel locado, que se encontra conforme o Termo de Vistoria assinado pelas partes, que é parte integrante do presente contrato, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, aceitando-os, obrigando-se a zelar pelo que nele estiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal de modo especial, as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com ou sem autorização.

**Parágrafo Segundo:** O (A) LOCATÁRIO (A) declara ainda ter examinado as exigências legais e condominiais para utilizar o imóvel locado para a finalidade desejada, bem como se é permitido animais e o estado da área comum do condomínio, não cabendo ao LOCADOR (A)/ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade neste sentido, principalmente no que diz respeito à indenização ou rescisão de contrato sem ônus, devendo o Locatário obter as autorizações ou regularizações necessárias junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo Terceiro:** O (A) LOCATÁRIO (A) se responsabiliza em entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebeu de acordo com Laudo de Vistoria Inicial, inclusive com pintura nova de acordo com o termo de vistoria.



#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO IMÓVEL COMERCIAL

O imóvel objeto desta locação destina-se, exclusivamente, ao uso COMERCIAL do (a) LOCATÁRIO (A), não sendo permitido ao (à) LOCATÁRIO (A) ceder, sublocar, anunciar, emprestar em todo ou em parte o imóvel, ou negociar de qualquer forma o mesmo com terceiros, bem como anunciar e/ou negociar ponto comercial, sob pena de infração contratual e pagamento da multa pactuada na Cláusula XII (décima segunda).

**Parágrafo Primeiro:** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá obedecer às posturas urbanas, à Convenção e ao Regimento Interno do Condomínio. No caso de mudança, deverá apresentar-se ao síndico, munido da carta que lhe foi entregue e marcar horário para fazer sua mudança. NA DESOCUPAÇÃO, deverá proceder da mesma forma, devendo obter carta autorizando sua saída e apresentá-la na ADMINISTRADORA, quando solicitado.

**Parágrafo Segundo:** O (A) LOCATÁRIO (A) não poderá comprometer a moralidade, os bons costumes, ou perturbar o sossego dos vizinhos, sob pena de rescisão do Contrato de Locação e propositura da competente ação de despejo.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que houver qualquer avaria na estrutura, nas instalações elétricas ou sinais de infiltrações no imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá cientificar por escrito o (a) LOCADOR (A), diretamente no escritório da ADMINISTRADORA ou por e-mail (desde que receba a confirmação de ciência da avaria), sob pena de responsabilidade civil por negligência.

 RUBRICAS Irmãos Valle & Cia LTDA.	 Reginaldo Rocha Sardinha José Roberto Cardoso	 Rosaria Maria Chaves Dias Walkiria Garcia de Freitas
---	---	--

6

**Parágrafo Quarto:** No caso de avaria de responsabilidade do LOCADOR (A), não poderá o LOCATÁRIO (A) impedir a entrada do prestador de serviço, enviado pelo Proprietário para sanar a referida avaria, sob pena de assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros e ao condomínio.

**Parágrafo Quinto:** Não é permitido armazenar no imóvel explosivo ou inflamável, exceto botijões de gás, em quantidade compatível com o consumo.

**Parágrafo Sexto:** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza humana ou sobrenatural tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos ou acidentes naturais, não acarretará responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) quanto aos danos materiais ou pessoais, por se tratar de caso fortuito.

#### VIII – CLÁUSULA OITAVA - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do (a) LOCATÁRIO (A), que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.

**Parágrafo Primeiro:** O (A) LOCATÁRIO (A) poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações, desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia e por escrito aprovação do (a) LOCADOR (A). As benfeitorias introduzidas pelo (a) LOCATÁRIO (A) ficarão fazendo parte integrante do imóvel locado. O (A) LOCATÁRIO (A) não terá, em relação a benfeitorias, direito de qualquer indenização ou retenção, mesmo no caso das necessárias, se não houver a expressa autorização do (a) LOCADOR (A).

**Parágrafo Segundo:** As adaptações ou benfeitorias removíveis, promovidas pelo (a) LOCATÁRIO (A), deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo o imóvel nas condições em que lhe fora entregue, caso o (a) LOCADOR (A) solicite. Desatendida a solicitação, o (a) LOCADOR (A) poderá executar os serviços de desfazimento por conta do LOCATÁRIO (A).

**Parágrafo Terceiro:** O preço da locação está compatível com o estado do imóvel, conforme Termo de Vistoria Inicial. Caso o (a) Locatário (a) entenda que o imóvel necessite de reparos, deverá arcar com o ônus respectivo e, caso haja necessidade de benfeitorias, estas deverão ser precedidas de autorização escrita do (a) LOCADOR (A).

**Parágrafo Quarto:** É assegurado ao (à) LOCADOR (A) o direito de vistoriar o imóvel, sempre que julgar conveniente, desde que atento ao disposto no Artigo 23, Inciso IX da Lei do Inquilinato.

**Parágrafo Quinto:** No caso de reparos de responsabilidade do (da) LOCADOR (A), deve o LOCATÁRIO (A) solicitar por escrito à ADMINISTRADORA, para que a mesma providencie o envio de prestador para realizar o serviço. Caso trata-se de reparo urgente com risco de dano eminente ao (a) LOCATÁRIO (A) ou terceiros, deve o LOCATÁRIO (A) realizar o reparo e posteriormente solicitar o reembolso junto a ADMINISTRADORA. Desde que respeitando os valores médios praticados no mercado.

RUBRICAS	Reginaldo Rocha Sardinha	Rosaria Maria Chaves Dias
Irmãs Valle & Cia LTDA.	José Roberto Cardoso	Walkiria Garcia de Freitas

7

**Parágrafo Sexto:** Ao final do Contrato de Locação, constatadas eventuais irregularidades na Vistoria de Saída, em decorrência de uso indevido, deverá o (a) LOCATÁRIO (A) arcar com os reparos necessários, bem como o pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação unicamente com o "Termo de Entrega de Chaves e Vistoria", firmado (a) pelo (a) LOCADOR (A) ou seu (sua) ADMINISTRADOR (A).

**Parágrafo Sétimo:** Ao realizar qualquer reparo no imóvel, por conta própria ou por meio de contratação de mão de obra especializada, fica o (a) LOCATÁRIO (A) responsável por quaisquer imperfeições dos serviços. Devendo arcar com eventuais reparos necessários.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA VENDA

O (A) LOCADOR (A) poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste Contrato, alienar o imóvel locado e, conseqüentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

~~**Parágrafo Primeiro:** Na forma da Lei ficará assegurado ao (à) LOCATÁRIO (A) o direito de preferência para a aquisição do imóvel nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Neste caso, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá dar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da venda, enviada pelo (a) LOCADOR (A) ou pela ADMINISTRADORA.~~

**Parágrafo Segundo:** Se o imóvel locado for colocado à venda e o (a) LOCATÁRIO (A) não exercer seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra visitem-no em dias e horários previamente estabelecidos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A).

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

São FIADORES aqueles qualificados no PREÂMBULO deste instrumento e principais pagadores de todas as obrigações que incumbem ao (à) LOCATÁRIO (A), assumindo solidariamente entre si e juntamente com o afiançado, o compromisso de bem fiel cumprirem o presente contrato até a desocupação do imóvel, em todas as suas cláusulas e condições, mesmo durante a prorrogação da locação, por prazo determinado ou não, com ou sem o consentimento do (a) LOCADOR (A), até a efetiva e comprovada entrega do imóvel, mediante TERMO ESCRITO, ou até a liquidação de quaisquer ações movidas contra o (a) LOCATÁRIO (A), assinando o presente contrato devidamente autorizados pelos seus respectivos cônjuges, que também assinam, renunciando ao benefício que se refere o Art. 827 do Código Civil, bem como aos previstos nos Artigos. 835 e 838 do mesmo Código e ao do Art. 793 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de serem os FIADORES casados, seus respectivos cônjuges igualmente assinam o presente contrato, na qualidade, também de FIADORES da locação. O consentimento conjugal, portanto, obriga o cônjuge na solidariedade da garantia fidejussória prestada ao afiançado, até o termo final da locação.

RUBRICAS Irmãs Vallé & Cia LTDA.	Reginaldo Rocha Sardinha José Roberto Cardoso	Rosaria Maria Chaves Dias Walkiria Garcia de Freitas
-------------------------------------	--	---



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature over the table and another signature to the right.

8

**Parágrafo Segundo:** Os FIADORES declaram também serem solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo (a) LOCATÁRIO (A), se este vier a celebrar acordos de reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores ao estabelecido ou permitido por Lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, conversões compulsórias exigidas pela Lei, aí incluídas as ações revisionais. Os FIADORES declaram, ainda, estar ciente de que não havendo a devolução do imóvel após vencido o prazo contratual este contrato de locação será, automaticamente, prorrogado por prazo indeterminado e a fiança prestada, será mantida até a devolução do imóvel.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos FIADORES e principais pagadores o (a) LOCATÁRIO (A) será obrigado a dar substituto idôneo, a juízo do (a) LOCADOR (A), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, sob pena de incorrer na multa da Cláusula XII (décima segunda), além de ensejar a rescisão da locação.

**Parágrafo Quarto:** A garantia fidejussória compreende quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive custas, taxas, despesas, judiciais e honorários advocatícios, e mais cominações, até a liquidação de quaisquer débitos objeto de ações porventura movidas contra o LOCATÁRIO e/ou contra os fiadores e principais pagadores, em decorrência do presente contrato de locação.

#### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SUCESSORES

As partes obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente Contrato em todas as suas Cláusulas ou condições a qualquer tempo.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo (a) LOCATÁRIO (A) faculta ao (à) LOCADOR (A) a inclusão do seu nome e dos fiadores, caso existam, no cadastro de devedores e Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou entidade com finalidade semelhante. Uma vez adimplindo o valor devido pelo LOCATÁRIO (A), deverá o (a) LOCADOR (A) realizar o cancelamento da inscrição.

**Parágrafo Único:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos, em atenção ao artigo 4º da lei 8245/91. Estando o contrato prorrogado por tempo indeterminado, somente ficará isento o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da multa contratual se avisar ao (a) LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A mesma penalidade sujeitará o (a) LOCATÁRIO (A) se não efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto na CLÁUSULA II obrigando o (a) LOCADOR (A) a propor ação de despejo.

RUBRICAS  
Irmãs Valle & Cia LTDA.

Reginaldo Rocha Sardinha  
José Roberto Cardoso

Rosaria Maria Chaves Dias  
Walkiria Garcia de Freitas

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Para a devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá marcar a vistoria de entrega com no mínimo uma semana de antecedência e, após a sua realização, AGENDAR horário para o procedimento de entrega e apresentação dos últimos pagamentos das contas de água, luz, gás e telefone, se houver, além de certidão negativa do IPTU/TLP e declaração de quitação do condomínio. Não estando, entretanto, o mesmo, ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base, para efeito de recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**Parágrafo Primeiro:** Após a vistoria, não estando o imóvel em perfeitas condições para a rescisão, o tempo despendido com a recuperação do imóvel será computado como período de locação, sendo cobrados do (a) LOCATÁRIO (A) o aluguel e demais taxas e encargos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado (a) de todas as cláusulas deste contrato reservando ao (à) LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver o poder desapropriante e a indenização que porventura tiver direito.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A), para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**Parágrafo Quarto:** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamento de líquido, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo Quinto:** O (A) LOCATÁRIO (A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao (à) LOCADOR (A), sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

**Parágrafo Sexto:** Se o (a) LOCATÁRIO (A) e FIADORES não forem encontrados nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, valerá como efetivada a correspondência dirigida àquele endereço, quando recebida por qualquer ocupante do imóvel locado, o que servirá como prova da citação, intimação ou notificação, como estabelece o Artigo 58, inciso IV da Lei do Inquilinato (8.245/91).

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elege as partes contratantes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

RUBRICAS Irmãs Vallé & Cia LTDA.	Reginaldo Rocha Sardinha José Roberto Cardoso	Rosaria Maria Chaves Dias Walkiria Garcia de Freitas
-------------------------------------	--	---

TELEFONE (61) 3799-1515 - Tabelião: Emília Moreira de Azeite

RECONHEÇO, e dou fé por **AUTENTICIDADE**, com: a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:

[G1Vp2EA4] - JOSE ROBERTO CARDOSO  
 [G1Vp2bF4] - ROSARIA MARIA CHAVES DIAS

TJDF20190400278607NAIO e  
 TJDF20190400278608QPLIC

Para consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
 Em Testemunho da Verdade  
 Brasília-DF, 10 de Setembro de 2019

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE  
 MAGNO JOSE T. DA COSTA-AUXILIAR



10

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL** em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2019.

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Torre 1, 2 e 3 | CEP: 70.380-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
 Tabelião: Magno José de Almeida Cardoso

RECONHEÇO e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

[BXQR10] - ROGERIO DUCIO ARTIAGA SILVA

T20190011309386ZOP1  
 Consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
 11/09/2019 - 12:42:00



ROGERIO DUCIO ARTIAGA SILVA

*Rogério Ducio Artiaga Silva*

Irmãs Valle & Cia LTDA.

Locatário: Reginaldo Rocha Sardinha



*José Roberto Cardoso*

Fiador: José Roberto Cardoso



*Rosaria Maria Chaves Dias*

Cônjuge Fiador: Rosaria Maria Chaves Dias

*Walkiria Garcia de Freitas*

Fiador: Walkiria Garcia de Freitas

Fernanda Moraes  
 RG 2.907.958 SSP/DF

*Fernanda Moraes*

TESTEMUNHAS

*Amanda Menezes*

Amanda Menezes  
 RG 48.517.601 SSP/DF

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Torre 1, 2 e 3 | CEP: 70.380-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
 Tabelião: Magno José de Almeida Cardoso

RECONHEÇO e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

[G1Vpec1] - REGINALDO ROCHA SARDINHA

TJDF20190011306976TIRS  
 HBS-Consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
 BSB, 10/09/2019 - 16:47:03



CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Torre 1, 2 e 3 | CEP: 70.380-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
 Tabelião: Magno José de Almeida Cardoso

RECONHEÇO e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:

[G1Vokg3] - WALKIRIA GARCIA DE FREITAS

TJDF20190011206002JGBR  
 HBS-Consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
 BSB, 10/09/2019 - 16:47:54



CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

# Europcar

moving your way

## DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento, PANTANAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, neste ato, representada pelo diretor, Nilson Oliveira Silva, CPF: 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS, doravante denominada Europcar (CONTRATADA) e, de outro lado REGINALDO ROCHA SARDINHA CPF: 768.393.541-72, Identidade: 1417632 SSP/DF nascido em 30/08/1975, Brasileiro, Casado, doravante denominado DEPUTADO DISTRITAL REGINALDO SARDINHA situado no SIG Q. 02 Conj. Lote 05 CLDF Câmara Legislativa do DF- Brasília- DF CEP: 70.094-902. (CONTRATANTE), resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO firmaram em 01 de março de 2020, Contrato de prestação de serviço de locação de veículo sem motorista. O veículo objeto da prestação de serviços de propriedade da CONTRATADA, marca FIAT, Modelo Doblo, 7 lugares, Cor branca, quatro portas, com ar condicionado e direção hidráulica placa: PAW 7448.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica rescindido, a partir data de assinatura do presente distrato, o Contrato N° 01 de Locação do veículo supracitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes dão plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

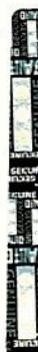
**CLÁUSULA QUARTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro de Brasília.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam o presente distrato do contrato.

Brasília - DF, 31 de março de 2020.

PANTANAL VEÍCULOS LTDA  
(CONTRATADA)

REGINALDO ROCHA SARDINHA  
(CONTRATANTE)



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA  
SCS Quadra 08, Bloco E-60, Loja 140-D, Vênâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep. 70333-9000 Fone: (61) 3321-2212  
Site: www.3oficiobab.com.br Email: tabjcar@solar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[8xMA3AXO] - NILSON OLIVEIRA SILVA

TJDF20200060167341K0AU  
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.  
Brasília, 04 de Maio de 2020 - 14:17:25  
096 - IRENE RUFINA JESUITA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



## Contrato 002/2020

**CONTRATANTE:** **REGINALDO ROCHA SARDINHA** CPF: 768.393.541-72, situado no Gabinete 05 – 2ª ANDAR – CLDF, Tel.: 3348 8050, St. de Industrias Gráficas - Central, Brasília - DF, 70094-902, doravante denominado Deputado Sardinha.

**CONTRATADA:** **PANTANAL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS, doravante denominada PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o **veículo de propriedade da CONTRATADA, Marca Fiat, Modelo DOBLO ESSENCE Flex, 7 lugares, Cor PRATA, quatro portas, com ar condicionado e direção hidráulica, Placa RED8E66.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- B) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- C) Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;
- D) Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

### CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- B) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- C) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- D) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro/ou acidente limitado a 10% do valor do veículo na tabela Fipe.

E) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de roubo, furto ou perda total equivalente a 20% do valor do veículo na tabela Fipe.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

IV.1 – O preço acertado para locação do veículo é de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais) mensais, com 5.000 km de franquia mensais e km excedente R\$ 1,05.

IV.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil da emissão da Fatura fiscal.

IV.3 - Locação sem motorista isenta de ISS.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

V.1 - O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (Meses) a partir de 01/04/2020 até 01/04/2021.

V.2 - Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

VI - Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independerá de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

VII.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela contratada a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- A) Após a vigência mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- B) Se a CONTRATANTE deixar de cumprir as disposições deste contrato.

VII.2 – Antes dos 06 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

- A) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato, o Cliente pagará 40% (Quarenta por cento) dos alugueis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.
- B) O encerramento do Contrato não eximirá o Cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

## CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS



# Europcar

moving your way

VIII.1 - O veículo será utilizado pelo CONTRATANTE dentro do território nacional;

VIII.2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo CONTRATANTE em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

## **CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

IX - Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;

B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiras de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;

C) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

D) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;

E) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irreversíveis;

F) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela CONTRATANTE.

G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;

H) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;

I) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;

J) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;

K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;

L) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do CONTRATANTE, para tais casos.

M) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conduzidor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

# Europcar

moving your way

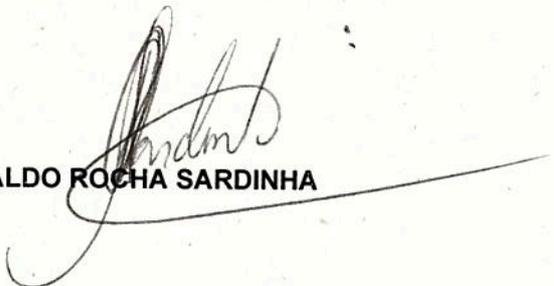
## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

X - O foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLAUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 01 de abril de 2020.

  
**PANTANAL VEÍCULOS LTDA**

  
**REGINALDO ROCHA SARDINHA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

 **3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco 8-60, Loja 140-D, Vênncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: tobjcar@notar.com.br

**RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:**  
[82MA3AX2] - NILSON OLIVEIRA SILVA

TJDF20200060167343HPXZ  
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade,  
Brasília, 04 de Maio de 2020 - 14:18:29  
096 - IRENE RUFINA JESUITA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE SITE  
Nº 137/2020**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **REGINALDO ROCHA SARDINHA**, brasileiro, casado, deputado, inscrito no CPF sob o nº 768.393.541-72, portador da Identidade nº 1417632 SSP-DF, ENDEREÇO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, QUADRA 02, LT 05, 2 ANDAR, GABINETE 05, BRASILISIA- DF - CEP 70.094-902 doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GRUPO ARTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.515.647/0001-26, sediada na SHN Quadra 2, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, sala 1026, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, telefone (61) 3711-8595, e-mail: contato@artedosite.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diogo Heleno Louzeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 2.818.260, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 042.789.991-51, resolvem celebrar o presente Contrato pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem de web site institucional em plataforma exclusiva no formato onepage, com até 04 (quatro) páginas/seções. Objetivando a divulgação publicitária institucional, com a finalidade da divulgação de atividades parlamentares por meio da internet, contendo:

- a) Páginas rápidas e objetivas (de acordo com o conteúdo fornecido);
- b) Otimização para uso em dispositivos móveis (responsivo);
- c) Layout (estrutura) com limitações em design;

**Parágrafo Segundo** - Cumpre destacar que o serviço prestado pela **CONTRATANTE** não se trata de: E-commerce (venda online), Sistema



Rubricas cliente e arte do site

(cadastros em geral e banco de dados), ou Site desenhado pela Arte do Site (layout personalizado).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O valor do serviço ora prestado compõe-se de duas partes:

- a) **Valor do desenvolvimento do site**, pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo dividido em 1 (uma) parcela de R\$1.000,00 (hum mil reais), com pagamento dia 17 de novembro de 2020, e outra parcela de R\$1.000,00 (hum mil reais) com pagamento na data da entrega do website. Ambos pagamentos mediante boleto bancário gerado pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

<b>Vencimento</b>	<b>Valores</b>
17/11/2020	R\$ 1.000,00
Entrega	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

- b) **Valor da manutenção e hospedagem do website**, pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante boleto bancário gerado automaticamente dez dias que antecedem o vencimento, através de sistema financeiro da CONTRATADA. Portanto a data de vencimento será o dia 22 de todo mês. Caso a CONTRATANTE não receba este boleto no prazo aqui mencionado, a CONTRATANTE deverá solicitar o boleto através do e-mail financeiro@artedosite.com.br.

**Parágrafo Segundo** – O atraso no pagamento implicará em suspensão do serviço, multa de 2% (dois por cento) do valor devido, e acréscimo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso.



Rubricas cliente e arte do site

**Parágrafo Terceiro** - O atraso de qualquer um dos pagamentos citados, de desenvolvimento, manutenção e hospedagem superior a 7 (sete) dias, implicará na suspensão do website da Internet até que haja a regularização financeira junto à CONTRATADA. Após a quitação dos débitos o website será reativado em até 1 dia útil (mediante comprovação de pagamento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Após a vigência de 12 (doze) meses, haverá renovação automática do plano de manutenção e hospedagem igual ao último ciclo contratado. Para que a renovação automática não ocorra, será necessário que a CONTRATANTE ou CONTRATADA manifeste sua intenção de cancelar o serviço contratado, com no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem a data término da contratação atual, através do e-mail [contato@artedosite.com.br](mailto:contato@artedosite.com.br), e dessa forma a parte que solicitou à rescisão será isenta de qualquer multa rescisória.

**Parágrafo Terceiro** – Após a renovação do contrato, nas mesmas condições ora estabelecidas, a CONTRATADA reserva-se ao direito de reajuste de preço a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO**

**Parágrafo Primeiro** – Para a efetivação dos serviços ora contratados toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ocorrerá por meio dos telefones e e-mails fornecidos e constantes neste contrato. Responsabilizando-se ambas as partes pela atualização das informações em caso de alteração.

**Parágrafo Segundo** – Para a execução dos serviços da CONTRATADA é imprescindível a contratação de um domínio pela CONTRATANTE, que poderá ser pré-existente à contratação, ou ser adquirido após a assinatura deste.

**Parágrafo Terceiro** – Para a execução dos serviços a CONTRATANTE deverá enviar o conteúdo completo do website por e-mail

Rubricas cliente e arte do site



(contato@artedosite.com.br), seguindo um tutorial enviado pela CONTRATADA, que contém os passos para organização do mesmo.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE deverá enviar o conteúdo à CONTRATADA com no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato, caso ultrapasse esse prazo, a CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no serviço.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA realizará uma avaliação para verificar o conteúdo enviado pela CONTRATANTE, e após a confirmação do conteúdo a CONTRATADA iniciará o desenvolvimento, que será apresentado e entregue no prazo de até 07 (sete) dias.

**Parágrafo Sexto –** O site projetado pela CONTRATADA será submetido à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar até 3 (três) alterações, que não incluem o retorno a qualquer projeto apresentado anteriormente, pois uma vez solicitada a alteração o projeto anterior é descartado. Após aprovação o website será publicado no servidor com a qual a CONTRATADA trabalha.

**Parágrafo Sétimo –** As partes se comprometem a cumprir os prazos estabelecidos, ficando a CONTRATANTE ciente de que atrasos nas aprovações suspendem o prazo de entrega do serviço pela CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo –** A manutenção e hospedagem do website desenvolvido pela CONTRATADA, não incluem alterações de estrutura (layout) no site. Qualquer inclusão de página e/ou alteração de estrutura do website desenvolvido pela CONTRATADA deverão ser objeto de nova pactuação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todo o material publicitário necessário à construção da (s) página (s) na Internet objeto deste contrato, inclusive campanhas publicitárias, fotografias, logotipo, vídeos e arquivos de texto.

**Parágrafo Segundo -** A CONTRATANTE deverá nomear um único responsável para receber todas as informações, executar e autorizar eventuais solicitações realizadas pela CONTRATADA e gerenciar a execução do contrato. Devendo, para isso, informar nome, telefone e e-mail do responsável. E caso deseje alterá-lo, deverá manifestar-se de forma expressa à CONTRATADA.



**Parágrafo Terceiro** – Após a CONTRATADA apresentar o website à CONTRATANTE através de reunião presencial ou virtual, a CONTRATANTE deverá cumprir a análise do website apresentado e a realização das considerações necessárias, enviando para o e-mail ([contato@artedosite.com.br](mailto:contato@artedosite.com.br)) ajustes ou a aprovação. Dessa forma a CONTRATADA não envia prévia ou esboço do website.

**Parágrafo Quarto** - Todo conteúdo escrito, veiculado ou disponibilizado nas plataformas on-line será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por sua divulgação.

**Parágrafo Quinto** - Após a assinatura deste contrato a CONTRATANTE assume a responsabilidade de pagá-lo integralmente, mesmo que venha a desistir, antes ou depois da entrega ou desenvolvimento total ou parcial do website, sujeita as penalidades judiciais cabíveis em caso de inadimplência além de assumir as possíveis despesas com processos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA cumpre desenvolver o website contratado, com base nos dados que lhe forem fornecidos, e, após aprovação da CONTRATANTE, publicá-lo no servidor. Mantendo-o em funcionamento ininterruptamente, salvo quando houver necessidade de ser realizada manutenção preventiva e corretiva do Servidor, melhoria de equipamento, falta de conexão com a Internet nas linhas de transmissão, casos esses que não dependem diretamente de intervenção da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA realizará correções de erros de funcionamento do Website em até 72h (setenta e duas horas) após formalmente notificada pela CONTRATANTE. Exceto em casos específicos conforme descrito na Cláusula sexta no parágrafo quarto e quinto.

**Parágrafo Terceiro** - É ressalvado o direito de recusa da CONTRATADA na divulgação ou publicação de material que contenham conteúdo racista, ilegal, agressivo ou ofensivo.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer perda de dados ou dano, interrupção de serviços causados por erro, omissão ou negligência causadas pela companhia de telecomunicações da região e/ou

Rubricas cliente e arte do site

5



da empresa de hospedagem terceirizada, nem por queda de energia elétrica ou outros fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer tipos de perdas, alterações, corrupção dos dados e danos sofridos ao website ou dados por eventual invasão hacker, inclusive furto de informações.

**Parágrafo Sexto** - A hospedagem e a manutenção não inclui direito à alterações de estrutura (layout) e conteúdo no site já publicado. Estas serão cobradas à parte de acordo com a complexidade e requisitos da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá fornecer um treinamento para edição de conteúdo (textos e imagens) do website após a aprovação do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - Caso não tenha um comum acordo entre as partes nas 3(três) tentativas de alteração do layout inicialmente apresentado, a CONTRATADA reterá R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do valor estabelecido neste contrato a título de despesas de custos e, o contrato será imediatamente rescindido, cabendo assim a CONTRATADA a devolver o remanescente do valor pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Não haverá devolução dos valores pagos anteriormente pela CONTRATANTE, referente a manutenção e hospedagem.

**Parágrafo Segundo** - As partes poderão rescindir o presente contrato em caso de falta do cumprimento de qualquer das obrigações contraídas neste instrumento, após notificação judicial ou extrajudicial prévia exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias à inexecução, e esta restando inexitosa.

**Parágrafo Terceiro** – Após o cancelamento do serviço de hospedagem o website e seus conteúdos serão excluídos do servidor sem a possível recuperação no futuro.

**Parágrafo Quarto** – O website será desenvolvido e mantido em plataforma exclusiva da CONTRATADA, dessa forma não será possível transferir para outro servidor no caso de rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto** – Após 200 (duzentos) dias de inadimplência com hospedagem e/ou manutenção, o website será removido do servidor da

Rubricas cliente e arte do site



CONTRATADA automaticamente, sendo assim sem a possível recuperação do mesmo e de seus conteúdos.

**Parágrafo Sexto** – A parte que der ensejo a rescisão contratual deste contrato de manutenção e hospedagem, antes do término da vigência, pagará em favor da outra o equivalente de três manutenções e hospedagem.

**Parágrafo Sétimo** – O contrato será rescindido caso a CONTRATADA não finalize integralmente o site no prazo de 30 dias a ser contado a partir de todo o envio de conteúdo pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA devolver toda a importância paga no desenvolvimento do web site pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas, sujeita as penalidades judiciais cabíveis além de assumir as possíveis despesas com processos..

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO / CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único** - As partes convencionam que toda e qualquer informação transferida entre elas será considerada confidencial e privilegiada, e não será divulgada a terceiros sem o expreso consentimento das partes.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - As partes estipulam que a presente contratação é obrigação de meio, não de resultado. Por tal motivo as partes acordarão sobre a estratégia adotada nos termos expressos na cláusula quarta (da execução do serviço).

**Parágrafo Segundo** - Outros serviços que não estejam expressamente indicados neste contrato deverão ser objeto de novo contrato entre as partes. Não constituirá novação, renúncia ou aceitação tácita, a tolerância de condições para a prestação dos serviços pela CONTRATADA e/ou a prestação de quaisquer serviços não contemplados neste contrato pela mesma. Bem como, o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos ou precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de serviços da CONTRATADA não tem caráter de exclusividade.

Rubricas cliente e arte do site



**Parágrafo Quarto** - Qualquer aditamento e/ou retificação do presente instrumento deverá ocorrer por escrito e com concordância das partes, sob pena de invalidade.

**Parágrafo Quinto** - Através do presente, a CONTRATANTE permite que a CONTRATADA insira no website por ela desenvolvido um link que indique que se trata de página por ela desenvolvida, a exemplo: "Desenvolvido por Arte Do Site".

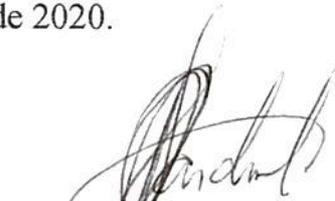
**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE autoriza, desde já, que seu nome e logotipo, bem como o website ora contratado, seja utilizado com finalidade institucional no portfólio da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Os anexos e seus documentos integraram o instrumento particular para todos os efeitos legais e contratuais.

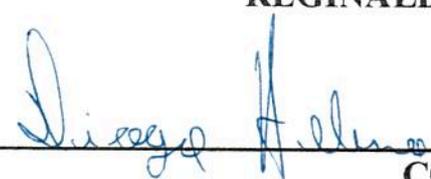
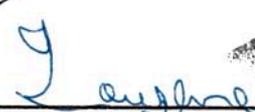
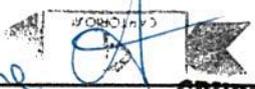
## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília/DF como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2020.


\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**REGINALDO ROCHA SARDINHA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**GRUPO ARTE**

**GRUPO ARTE**  
CNPJ: 21.515.647/0001-26  
Diogo Heleno Louzeiro

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

**4** 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
CARTÓRIOJK  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:  
[JFTOW910] - REGINALDO ROCHA SARDINHA

TJDFT20200011245611AAWV  
IASDAM-Consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
BSB, 17/11/2020 - 15:59:26

MARCOS BRASIL FIGUEREDO LOTTI



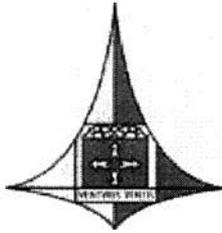
**4** 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
CARTÓRIOJK  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:  
[JeNjg840] - DIOGO HELENO LOUZEIRO

TJDFT20200011240196TSAJ  
EBL-Consultar selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
BSB, 16/11/2020 - 16:11:02

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
NOTA FISCAL AVULSA

1ª VIA

Chave de Acesso | Número NFAe | Valor Total | Data de Emissão | Data de Saída  
532101214527970001380020056387 | 002005638 | 400,00 | 29/01/2021 09:36:37 | 29/01/2021 09:36:37

Natureza da operação  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF

CFOP  
5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA 03962825126		CPF/CNPJ 21452797000138	Inscrição Estadual 0770286800123	
Endereço ESTANCIA JARDIM BOTANICO CASA 157 Nº157	Bairro / Distrito SETOR HABITACIONAL J	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.680-365

O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social REGINALDO ROCHA SARDINHA		CPF/CNPJ 76839354172	Inscrição Estadual	
Endereço PRAÇA MUNICIPAL Q. 02 - LOTE 5 - ED. SEDE - GAB. 05 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	Bairro / Distrito PLANO PILOTO	Município BRASILIA	UF DF	CEP 70.094-902

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	SERVIÇO DE CLIPPING - PERÍODO: 01/01/2021 A 31/01/2021	1	400,00	1	0,00	400,00	0,00
<b>Totais</b>						400,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.

A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532101214527970001380020056387

Recebemos  
Em 29/01/2021  
Pedro P. Souza

# Europcar

moving your way

PANTANAL VEICULOS LTDA  
SHS, QD. 06 - CONJ. A - BL. F - Loja 09 -  
Térreo do Hotel Tryp Convention Brasil 21  
CEP: 70.316.000 - Asa Sul - Brasília - DF  
Fone: (61)32250071 / 984219150

## FATURA

### Nº 19946

ENTRADA

SAIDA

**CNPJ: 07.319.323/0001-91 - CF/DF: 07.465.352/001-13**

REGINALDO ROCHA SARDINHA

PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 LOTE 05 CAMARA LEGISLATIVA GABINETE Nº 05

TELEFONE:

CIDADE: BRASÍLIA

DF

CPF: 768.393.541-72

INSC. ESTADUAL:

31/01/2021

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO TOTAL

LOCAÇÃO DE VEÍCULO RED8E66.

PERÍODO: 01/01/2021 Á 31/01/2021

R\$ 3.400,00

*Recebemos*

Brasília-DF 31/01/2021

*Guilherme*  
PANTANAL VEICULOS E SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO LTDA.

**TOTAL R\$**

**R\$ 3.400,00**

ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02954.438004 00004.458170 1 85390000340000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
REGINALDO ROCHA SARDINHA - CPF: 768.393.541-72  
CAMARA LEGISLATIVA GAB 05 - SETOR GRAFIC  
70640-059 - BRASILIA - DF - CPF: 768.393.541-72  
Sacador / Avalista

NoSSo-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
2954438000004458	19946	22/02/2021	3.400,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
PANTANAL VEICULOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.319.323/0001-91  
SHS QUADRA 6 BLOCO F LOJA 09 - ASA SUL  
70316-000 - BRASILIA - DF

Agência / Código do Beneficiário  
00452-9 / 234128-X

**Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR**

Este recibo somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.  
Recebimento através do cheque n.º do Banco. Essa  
quitaação terá validade após o pagamento do cheque pelo banco do pagador

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02954.438004 00004.458170 1 85390000340000

Local do Pagamento

**Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br**

Data de Vencimento

22/02/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

PANTANAL VEICULOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.319.323/0001-91  
SHS QUADRA 6 BLOCO F LOJA 09 - ASA SUL  
70316-000 - BRASILIA - DF

Agência / Código do Beneficiário

00452-9 / 234128-X

Data do documento

01/02/2021

Nr Documento

19946

Espécie DOC

DM

Aceite

N

Data Processamento

01/02/2021

Nosso-Número

2954438000004458

Uso do Banco

Carteira  
17 / 43

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

3.400,00

Instruções de responsabilidade do beneficiário

Juros.....: R\$ 0,33 ao dia

(-)Desconto/Abatimento

(+)Juros/Multa

(=)Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

REGINALDO ROCHA SARDINHA - CPF: 768.393.541-72  
CAMARA LEGISLATIVA GAB 05 - SETOR GRAFIC  
70640-059 - BRASILIA - DF

Sacador / Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação



**3 - IRMAS VALLE CIA LTDA**  
Q CLSW 302 BLOCO B, 69-0 - CEP:70673-612 -  
BAIRRO SETOR SUDOESTE - BRASÍLIA/DF -  
FONE:30444827

CNPJ: 37.109.568/0001-55

**DOC DE LOCAÇÃO**

IMÓVEL : 00003674-RESPONSÁVEL ALBERTO 98176-8788  
ENDEREÇO : Q CENTRO COMERCIAL BLOCO D20 LOJA 34 - LJ -NIDO AC1106 - BRASÍLIA/DF  
LOCATÁRIO : 87720-REGINALDO ROCHA SARDINHA-768.393.541/72  
COMPETÊNCIA: 01/2021 (NORMAL)

**VENCIMENTO**  
**05/02/2021**

**DESCRIÇÃO DAS TAXAS**

00001-ALUGUEL	1.356,24
00120-CONDOMINIO	293,17
<hr/>	
VALOR DO DOCUMENTO	1.649,41
VLR.MULTA	164,94
TOTAL C/MULTA APÓS VENCIMENTO,	1.814,35

Prox.Reaj: 02/09/2021

Após vencimento pagável conforme instruções

Autenticação Mecânica

Banco Santander | **033-71**

03399.31073 97300.000011 92694.201010 9 85220000164941

Local de Pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO</b>					Vencimento <b>05/02/2021</b>
Cedente <b>ACONTECE ASS E PLANEJ IMOBILIARIO LTDA</b>					Agência / Código Cedente <b>3067/3107973</b>
Data Documento <b>20/01/2021</b>	Num. do Documento <b>00003674.01.01/2021.N</b>	Espécie Doc. <b>N</b>	Aceite	Data Processamento <b>20/01/2021</b>	Nosso Numero <b>000000192694-2</b>
Uso do Banco	Carteira <b>101</b>	Espécie (Moeda) <b>REAL</b>	Quantidade	Valor	Valor do Documento <b>1.649,41</b>
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) <b>PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO.</b> <b>BOLETO REGISTRADO - PROTESTO 10DD APOS O VENCIMENTO.</b> <b>**APÓS VENCIMENTO SOLICITAR 2ª VIA NO SETOR DE COBRANÇA DA ADMINISTRADORA</b> <b>061 30</b> <b>COBRANCA4@ACONTECEIMOBILIARIA.COM.BR</b>					(-) Desc./Abatimento (+) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: <b>REGINALDO ROCHA SARDINHA Imov.:3674(768.393.541-72)</b> <b>Q SRES QUADRA 03 BL E CASA 39</b> <b>70640-015 CRUZEIRO VELHO - BRASÍLIA-DF</b>					

FICHA DE COMPENSAÇÃO  
Autenticação Mecânica



Fechar

Imprimir



**3 - IRMAS VALLE CIA LTDA**  
 Q CLSW 302 BLOCO B, 69-0 - CEP:70673-612 -  
 BAIRRO SETOR SUDOESTE - BRASILIA/DF -  
 FONE:30444827

CNPJ: 37.109.568/0001-55

**DOC DE LOCAÇÃO**

IMÓVEL : 00003674-RESPONSÁVEL ALBERTO 98176-8788  
 ENDEREÇO : Q CENTRO COMERCIAL BLOCO D20 LOJA 34 - LJ -NIDO AC1106 - BRASILIA/DF  
 LOCATÁRIO : 87720-REGINALDO ROCHA SARDINHA-768.393.541/72  
 COMPETÊNCIA: 01/2021 (NORMAL)

**VENCIMENTO**  
**05/02/2021**

**DESCRIÇÃO DAS TAXAS**

00001-ALUGUEL	1.356,24
00120-CONDOMINIO	293,17
<hr/>	
VALOR DO DOCUMENTO	1.649,41
VLR.MULTA	164,94
TOTAL C/MULTA APÓS VENCIMENTO,	1.814,35

Prox.Reaj: 02/09/2021

Após vencimento pagável conforme instruções

Autenticação Mecânica

-BRB- Banco de Brasília - 070 03/02/2021 13:20  
 PA:218 T.:3002 TRN:320000 NSU:43991

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:

03399310739730000001192694201010985220000164941

Tipo: TIT. OUTROS BANCOS

Banco: 033

Data de Vencimento: 05/02/2021

Forma de Pagamento: Cheque liquidado

Conta de Débito:

Valor do Documento: ..... R\$1.649,41

Desconto: ..... R\$0,00

Outras Deduções: ..... R\$0,00

Mora/Juros: ..... R\$0,00

Outros acréscimos: ..... R\$0,00

Total: ..... R\$1.649,41

Tarifa: ..... R\$0,00

Nome do beneficiário: ACONTECE ASSESSORIA E PLAN  
 EJAMENTO IMOBI  
 CPF/CNPJ beneficiário: 26.977.553/0001-92  
 Nome do pagador: REGINALDO ROCHA SARDINHA  
 CPF/CNPJ pagador: 768.393.541-72

-Comprovante emitido em papel termossensível.  
 A vida útil dos dados impressos e de 5 anos, mas  
 e preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o  
 papel em contato direto com plásticos, óleos ou  
 produtos químicos, evite também exposição à luz  
 do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e  
 umidade excessiva.

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105

SAC BRB 0800 648 6161

SAC BRB 0800 648 6162 (Portadoras de Nec Espec)

Autenticacao: 42B5E152

# vivo

**Cadastro do Assinante**

Telefônica Brasil S/A  
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376  
Ed. Eco Towers  
Cidade Monções  
CEP: 04571-006 - São Paulo - SP  
CNPJ: 02.958.157/0001-62  
Insc. Est.: 168383049112  
http://www.vivo.com.br

Nome: **REGINALDO ROCHA SARDINHA**  
Endereço: **CENTRO COMERCIAL BLD LT 20 SN - 70640-543 - CRUZEIRO / DF**  
Código do cliente: **8999 3537 9215 DV 2**  
Mês de referência: **Janeiro/2021**  
Número da fatura: **1209217456-0** Tipo de cliente: **Residencial**  
Número do telefone: **6130468170**  
Data de emissão: **09/01/2021**  
Estado de instalação: **Distrito Federal**

**25/01/2021**  
**184,98**

**Descrição da sua fatura**

RESUMO	VALOR (R\$)
<b>Plano Contratado / Serviços Mensais</b>	
<b>Internet + Serviços Digitais e Técnicos</b>	
Vivo Fibra 300 Mbps (102)	139,99
Serviços Digitais 10	
<b>Telefone + Serviços Digitais e Técnicos</b>	
Vivo Fibra Instalado (Serviço 899)	44,99
Vivo Assistente Casa	
<b>Total</b>	<b>184,98</b>
<b>Ligações</b>	
Ligações Locais Excedentes	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL A PAGAR</b>	<b>184,98</b>

**Histórico de consumo**

Total utilizado em minutos das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Novembro	Dezembro	Janeiro
Minutos Locais Utilizados	23,50	50,50	7,00
Ligações Causar (VCI)	3,00	0,50	0

**Vivo Valoriza**

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo

**Para informações detalhadas da sua conta acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento também está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.**

**Mensagem para você**

Ser transparente é uma das nossas prioridades: a partir do próximo vencimento, haverá aumento na conta dos serviços Vivo de sua casa. Acesse o site para saber mais <http://vivo.br/nbr>.  
Para a prestação de serviços, descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 28% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 16,8% ICMS para Comunicações.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por incidência é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005 para SOM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 459/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(102) PSABLU047POS/SOM (229) PA137 - Plano limitado Local/138 - Longa Distância Brasil Tudo

Nome do Cliente			Autenticação Recínica	
<b>REGINALDO ROCHA SARDINHA</b>			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente	Código para Cadastro de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
8999 3537 9215	899935379215-2	1209217456-0	25/01/2021	184,98
 				

8467000001 7 84980082089 6 99353792151 8 20921745699 2



## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

---

Data: 19/01/2021  
Hora: 13:04:44

### Dados da Conta Origem

---

Nome do Titular	REGINALDO ROCHA SARDINHA
Conta Origem	218.009.536-2
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Arrecadação

---

Código da Transação	187057
Código de Barras	84670000001-7 84980082089-6 99353792151-8 20921745699-2
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	82
Beneficiário/Convênio	GVT - VIVO
Data de Vencimento	25/01/2021
Data do Pagamento	19/01/2021
Hora do Pagamento	13:04:43
Situação	Pago
Valor do Documento	184,98
Valor do Pagamento	184,98
Descrição	Vivo Escritório
Autenticação Eletrônica	345A665E2F
NSU da Transação	602951331



ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LESTE C - CEP  
 71215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.669/0001-82  
 CIDE: 01.448.925/001-87 REGIME ESPECIAL -  
 ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2008 M. RESF / GREEN - DTR  
 - S.M.A.C. - SEF - Nº 1 FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA /  
 SERVIÇOS SÉRIE UNF 39039013

SEU CÓDIGO

2061407-1

REGINALDO ROCHA SARDINHA  
 C. C. CRUZEIRO BL D-20 LJ 34  
 CRUZEIRO DF  
 CEP 701640000

PL. 1/20 FAIXA  
 A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA  
 ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA  
 PELA LEI Nº 10.438,  
 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)
JAN/2021	23/01/2021	70	48,47

DATAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
LEITURA ATUAL	06/01/2021	NÚM. UNID.	000076825554172
LEITURA ANTERIOR	04/12/2020	NUMERO DA UC	119911
PRÓXIMO MÊS	04/02/2021	CLASSIFICAÇÃO	LUNERIAL/MUNICIPAL
APRESENTAÇÃO	06/01/2021	MEDIDOR(ES)	0000111761

Linha	INLETADO	INLETADO	Linha	INLETADO	INLETADO	Linha	INLETADO	INLETADO
LEIT. ATUAL	50,58		LEIT. ANT.	50188		CONSTANTE	1,00	
APURADA	70		RESÍDUO	0		MEDIDO	70	
FATURADO	70							

DESCRIÇÃO DA CONTA			
TARIFA FAIXA LONGUM	70 kWh a R\$ 0,000617		45,90
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			2,57
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	= 0,17		
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	= 3,57		

Reservado ao Fisco: BC92. 3910. 6F63. 31D4. 4C44. C5B3. C595. F8C0

COMP DA TARIFA	%	R\$
RES ANEL 166W		
ENERGIA	50,93	23,38
DISTRIBUIÇÃO	15,24	6,06
TRANSMISSÃO	7,66	3,04
TRIBUTOS	7,77	6,11
ENC SETORIAIS	12,41	4,93
PERDAS SIST. F	5,99	2,38

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
APURADO MENSAL:	DIC	FIC	DMIC	DICI
LIMITE MENSAL:	2,00	1,00	2,00	
TRIM:	4,47	2,98	2,43	
ANUAL:	8,95	5,97		
CONJ. ELET. SUDESTE	17,91	11,95		
Mês de Ref: 11/2020	ENC. USO R\$		32,89	

IMPOSTOS	%	R\$
BASE CÁLCULO		45,90
ICMS TARIFA	12,00	5,50
ICMS SUBV.		5,50
TOTAL ICMS:		5,50
PIS/PASEP	0,24	0,11
COFINS:	1,10	0,50

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)					
DEZ/20	87	AGO/20	44	ABR/20	39
NOV/20	121	JUL/20	33	MAR/20	75
OUT/20	109	JUN/20	25	FEV/20	102
SET/20	74	MAR/20	10	JAN/20	48
MÉDIA ANUAL:	63				



SEU CÓDIGO: 2061407-1  
 MÊS FATURADO: JAN/2021  
 TOTAL A PAGAR (R\$): 48,47  
 VENCIMENTO: 23/01/2021

83620000000 5 48470005284 4 81206140776 1 20614072101 3





## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

---

Data: 19/01/2021  
Hora: 13:06:56

### Dados da Conta Origem

---

Nome do Titular	REGINALDO ROCHA SARDINHA
Conta Origem	218.009.536-2
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Arrecadação

---

Código da Transação	180002
Código de Barras	83620000000-5 48470005284-4 81206140776-1 20614072101-3
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	CEB DISTRIBUICAO
Data de Vencimento	23/01/2021
Data do Pagamento	19/01/2021
Hora do Pagamento	13:06:56
Situação	Pago
Valor do Documento	48,47
Valor do Pagamento	48,47
Descrição	Ceb Escritório
Autenticação Eletrônica	6C4960763A
NSU da Transação	602953532

**Nerit****Recibo do Pagador**

Beneficiário final:  
 Nerit Tecnologia da Informação LTDA ( 16.808.790/0001-76 ) Rua Teixeira Magalhaes, 141  
 Floresta Belo Horizonte/MG 30150-000

**Composição da cobrança**

**Mensalidade NeritPolítica reginaldo\_rocha\_sardinha 399,00**

Agência/Cod. Beneficiário	2857-6/69000-7
Nosso número	28749020118439180
Vencimento	<b>11/01/2021</b>
(=) Valor do documento	<b>399,00</b>
Multa/Juros/Descontos	

Pagador  
**Reginaldo Rocha Sardinha (768.393.541-72)**

N. Doc  
**3010**

(=) Valor pago

*Destaque Aqui**Autenticação mecânica no verso*

**BANCO DO BRASIL** | **001-9** | 00190.00009 02874.902014 18439.180177 1 84970000039900

Local para pagamento Pagável preferencialmente no banco Banco do Brasil				Agência/Cod. Beneficiário 2857-6/69000-7	
Beneficiário final: Nerit Tecnologia da Informação LTDA ( 16.808.790/0001-76 ) Rua Teixeira Magalhaes, 141 Floresta Belo Horizonte/MG 30150-000			Intermediado por: PJBANK Pagamentos SA CNPJ: 18.191.228/0001-71		Nosso número 28749020118439180
Data do documento 31/12/2020	Nº do Documento 3010	Especie Doc.	Aceite N	Data processamento 08/01/2021	Vencimento <b>11/01/2021</b>
Uso do banco 0	Carteira 17/027	Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 2,00%= R\$7,98 Juros 0,033% a.d.= R\$0,13/dia					(=) Valor do documento <b>399,00</b>
					Multa/Juros/Descontos
					(=) Valor

Pagador **Reginaldo Rocha Sardinha (768.393.541-72)**  
 Câmara Legislativa do Distrito Federal, praça municipal, Quadra 2 Lote 5 Centro Cívico Administrativo, eixo  
 monumental  
 70094-902 Brasília/DF

Código de baixa:

Sacador/Avalista: Nerit Tecnologia da Informação LTDA 16808790000176

*Autenticação mecânica - Ficha de compensação*



Nerit

Recibo do Pagador

Beneficiário final:  
Nerit Tecnologia da Informação LTDA ( 16.808.790/0001-76 ) Rua Teixeira Magalhaes, 141  
Floresta Belo Horizonte/MG 30150-000

Composição da cobrança

Mensalidade NeritPolítica reginaldo\_rocha\_sardinha 399,00

Agência/Cod. Beneficiário	2857-6/69000-7
Nosso número	28749020118439180
Vencimento	11/01/2021
(=) Valor do documento	399,00
Multa/Juros/Descontos	
(=) Valor pago	

Pagador  
Reginaldo Rocha Sardinha (768.393.541-72)

N. Doc  
3010

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

-BRB- Banco de Brasília - 070 11/01/2021 13:49  
PA:218 T.:3003 TKN:320000 NSU:99083

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:  
00190000090287490201418439180177181970000039900  
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS  
Banco: 001  
Data de Vencimento: 11/01/2021  
Forma de Pagamento: Cheque liquidado  
Conta de Debito:  
Valor do Documento:.....\*\*R\$399,00  
Desconto:.....\*\*R\$0,00  
Outras Deduções:.....\*\*R\$0,00  
Mora/Juros:.....\*\*R\$0,00  
Outros acréscimos:.....\*\*R\$0,00  
Total:.....\*\*R\$399,00

Tarifa:.....\*\*R\$0,00

Nome do beneficiário: PUBANK PAGAMENTOS S.A.  
CPF/CNPJ beneficiário: 18.191.228/0001-71  
Nome do pagador: REGINALDO ROCHA SARDINHA  
CPF/CNPJ pagador: 768.393.541-72

-Comprovante emitido em papel termossensível.  
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas e preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o papel em contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos, evite também exposição a luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

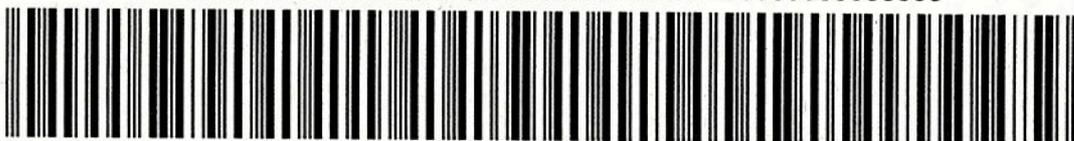
.....  
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105  
SAC BRB 0800 648 6161  
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)  
.....  
Autenticacao: 543414CA

Vencimento <b>22/01/2021</b>	Sacado / Cliente REGINALDO ROCHA SARDINHA	CNPJ/CPF 768.393.541-72	Nosso número 80212008976
Valor do documento <b>R\$ 350,00</b>	Número do documento 1526806	(-) Descontos	(+) Acrescimos
(=) Valor cobrado			

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco ou lotérica até a data de vencimento.			Nosso número 80212008976
Beneficiário Arte do Site por Banco BS2 Av. Raja Gabaglia, 1143, 15º andar, Luxemburgo 30380-403 - Belo Horizonte/MG 71.027.866/0001-34	Data do documento 12/01/2021	Processamento 12/01/2021	Vencimento 22/01/2021
Uso do Banco	Número do doc 1526806	(=) Valor do doc R\$ 350,00	
Espécie Doc Outro	Aceite Não	Quantidade Não	(-) Descontos
Carteira Cbr Simples	Moeda R\$	Valor Moeda R\$	(-) Outras Deduções
Instruções Referente: Contrato 2615 - Parcela 1 de 1			(+) Mora/Multa
Juros para pagamento após o vencimento: 1.00% ao mês. Multa para pagamento após o vencimento: 2.00%.			(+) Outros Acréscimos
Valor cobrado			
Sacado / Cliente REGINALDO ROCHA SARDINHA CLDF, QD 02, LT 05, GABINETE 05 N° 5 EIXO MONUMENTAL 70094-902 - Brasília/DF 768.393.541-72		Sacador / Avalista Arte do Site Quadra SHN Quadra 1 - S/N 70701-000 - Brasília/DF 21.515.647/0001-26	

Use este código de barras para pagamento no bankline

**21890.01007 04532.970805 21200.897680 1 85080000035000**



Vencimento <b>22/01/2021</b>	Sacado / Cliente REGINALDO ROCHA SARDINHA	CNPJ/CPF 768.393.541-72	Nosso número 80212008976
Valor do documento <b>R\$ 350,00</b>	Número do documento 1526806	(-) Descontos	(+) Acrescimos
			(=) Valor cobrado

-BRB- Banco de Brasília - 070 20/01/2021 14:53  
PA:218 T.:3003 TRN:320000 NSU:34897

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:  
21890010070453297080521200897680185080000035000  
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS  
Banco: 218  
Data de Vencimento: 22/01/2021  
Forma de Pagamento: Cheque liquidado  
Conta de Debito:  
Valor do Documento:.....\*\*\*\*\*.R\$350,00  
Desconto:.....\*\*\*\*\*.R\$0,00  
Outras Deducoes:.....\*\*\*\*\*.R\$0,00  
Mora/Juros:.....\*\*\*\*\*.R\$0,00  
Outros acrescimos:.....\*\*\*\*\*.R\$0,00  
Total.....\*\*\*\*\*.R\$350,00  
Tarifa:.....\*\*\*\*\*.R\$0,00

Nome do beneficiario: Arte do Site por Banco BS2  
CPF/CNPJ beneficiario: 71.027.866/0001-34  
Nome do pagador: REGINALDO ROCHA SARDINHA  
CPF/CNPJ pagador: 768.393.541-72

-Comprovante emitido em papel termossensível.  
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas  
é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o  
papel em contato direto com plásticos, óleos ou  
produtos químicos, evite também exposição a luz  
do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e  
umidade excessiva.

.....  
Telefone da Ouidoria - 0800 642 1105  
SAC BRB 0800 648 6161  
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)  
.....  
Autenticacao: 9279f604

**GRUPO ARTE****GRUPO ARTE**ST SHN QUADRA 2, S/N - BLOCO F SALA 1026 EDIF EXEC.  
OFFICETOWER - ASA NORTE - Brasília - DF - CEP: 70702-906**(61) 3711-8595**

D H LOUZEIRO

financeiro@artedosite.com.br

CNPJ: 21515647000126 IE: 0770418900170

**REGINALDO ROCHA SARDINHA**

CPF: 768.393.541-72

walkiriaqr@hotmail.com

CLDF, OD 02, LT 05, GABINETE 05, 5 - EIXO MONUMENTAL - Brasília - DF - CEP:  
70094-902

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	Manutenção e Hospedagem de Web Site		350,00	350,00
Total				<b>350,00</b>
Valor líquido				<b>350,00</b>

Condição de pagamento:

Nº	Vencimento	Valor (R\$)
1º	22/01/2021	350,00

CNPJ: 05.454.390/0001-93  
GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA  
Q CLSM 300 A BLOCO 1, S/N - - SETOR SUDESTE  
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD. UM.	VL. UNIT(R\$)	
1	GASOLINA C COMUM	
30,006 LT	4,999	150,00

Qtde. Total de Itens	30,006
Valor Total R\$	150,00
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Dinheiro	150,00

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>  
5321 0105 4543 9000 0193 6500 1000 3124 7611 2005 8875

Consumidor CPF: 76839354172  
"CONSUMIDOR PADRAO"

NFC-e NR: 312476 Série:1 20/01/2021 08:17:38

Protocolo de Autorização: 353210027515296  
Data de Autorização: 20/01/2021 08:17:38

EM RECEBIDO  
20/01/2021  
[Assinatura]



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)  
Total R\$ 57,68  
R\$: 20,18 Federal e 37,50 Estadual

#CF:801 E15121984, 160 EF5122014, 160 V30, 006  
PROCON-DF SCS ED VENANCIO 2000 BL B-60 SL 240 FONE:151  
DANFE REIMPRESSAO  
PETROS - 2.20.08.12 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)

CNPJ: 05.454.390/0001-93  
GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA  
Q CLSM 300 A BLOCO 1, S/N - - SETOR SUDESTE  
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAO	TOTAL
QTD. UM.	VL. UNIT(R\$)	
1	GASOLINA C COMUM	
30,006 LT	4,999	150,00

Qtde. Total de Itens	30,006
Valor Total R\$	150,00
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Dinheiro	150,00

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>  
5321 0105 4543 9000 0193 6500 1000 3124 7611 2005 8875

Consumidor CPF: 76839354172  
"CONSUMIDOR PADRAO"

NFC-e NR: 312476 Série:1 20/01/2021 08:17:38

Protocolo de Autorização: 353210027515296  
Data de Autorização: 20/01/2021 08:17:38

EM RECEBIDO  
20/01/2021  
[Assinatura]



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)  
Total R\$ 57,68  
R\$: 20,18 Federal e 37,50 Estadual

#CF:801 E15121984, 160 EF5122014, 160 V30, 006  
PROCON-DF SCS ED VENANCIO 2000 BL B-60 SL 240 FONE:151  
DANFE REIMPRESSAO  
PETROS - 2.20.08.12 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)

CNPJ: 05.454.390/0001-93  
GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA  
Q CLSV 300 A BLOCO 1, S/N - - SETOR SUDESTE  
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAÇÃO	TOTAL
QTD. UN. <th>VL. UNIT(R\$)</th> <td></td>	VL. UNIT(R\$)	
1	GASOLINA C COMUH	243,71
48,752 LT	4,999	

Qtde. Total de Itens	48,752
Valor Total R\$	243,71
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Dinheiro	250,00
Troco R\$	6,29

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>  
5321 0105 4543 9000 0193 8500 1000 3155 3416 5347 4973

Consumidor CPF: 76839354172  
"CONSUMIDOR PADRAO"

NFC-e NR: 315534 Série:1 27/01/2021 14:46:48

Protocolo de Autorização: 353210038746152  
Data de Autorização: 27/01/2021 14:46:48

EM RECEBIDO  
27/01/2021



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)  
Total R\$ 93,71  
R\$: 32,78 Federal e 60,93 Estadual

#CF:804 E14636876,540 EF4636925,290 V48,752  
PRODCON-DF SCS ED VENANCIO 2000 BL B-60 SL 240 FONE:151  
DANFE REIMPRESSAO  
PETROS - 2.20.08.12 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)

CNPJ: 05.454.390/0001-93  
GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA  
Q CLSV 300 A BLOCO 1, S/N - - SETOR SUDESTE  
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAÇÃO	TOTAL
QTD. UN. <th>VL. UNIT(R\$)</th> <td></td>	VL. UNIT(R\$)	
1	GASOLINA C COMUH	243,71
48,752 LT	4,999	

Qtde. Total de Itens	48,752
Valor Total R\$	243,71
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Dinheiro	250,00
Troco R\$	6,29

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx>  
5321 0105 4543 9000 0193 8500 1000 3155 3416 5347 4973

Consumidor CPF: 76839354172  
"CONSUMIDOR PADRAO"

NFC-e NR: 315534 Série:1 27/01/2021 14:46:48

Protocolo de Autorização: 353210038746152  
Data de Autorização: 27/01/2021 14:46:48

EM RECEBIDO  
27/01/2021



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)  
Total R\$ 93,71  
R\$: 32,78 Federal e 60,93 Estadual

#CF:804 E14636876,540 EF4636925,290 V48,752  
PRODCON-DF SCS ED VENANCIO 2000 BL B-60 SL 240 FONE:151  
DANFE REIMPRESSAO  
PETROS - 2.20.08.12 - [www.adaptive.com.br](http://www.adaptive.com.br)

Documento consta no cadastro da SEF/DF

[Nova Consulta](#)

Dados do documento:

<b>Chave de Acesso:</b>	<b>Número NFAe:</b>	<b>Data de Emissão:</b>	<b>Data de Saída:</b>
532101214527970001380020056387	002005638	29/01/2021 09:36:37	29/01/2021 09:36:37

NFAe	Remetente/Prestador	Destinatário	Produtos/Serviços	Transporte	Inf. Adicionais
<b>Dados da NFAe</b>					
<b>Número</b>				<b>Data de emissão</b>	<b>Valor total da nota fiscal</b>
002005638				29/01/2021 09:36:37	400,00
<b>Status</b>					
Autorizada					
<b>Natureza da operação</b>					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF					
<b>CFOP</b>					
5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO					
<b>Emitente</b>					
<b>CPF / CNPJ</b>	<b>Nome/Razão social</b>			<b>Inscrição estadual</b>	<b>UF</b>
21452797000138	PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA 03962825126			0770288800123	DF
<b>Destinatário</b>					
<b>CPF / CNPJ</b>	<b>Nome/Razão social</b>			<b>Inscrição estadual</b>	<b>UF</b>
76839354172	REGINALDO ROCHA SARDINHA				DF



Chave de acesso 53-2101-05.454.390/0001-93-65-001-000.312.476-112.005.887-5 Versão XML 4.00

#### Dados da NFC-e

Número NFC-e 312476 Data de Emissão 20/01/2021 08:17:38-03:00

#### Dados Básicos

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	1	312476	20/01/2021 08:17:38-03:00		150,00

#### Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.454.390/0001-93	GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA	0744117000180	DF

#### Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
768.393.541-72	"CONSUMIDOR PADRAO"		
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Sim	1 - Operação presencial	

#### Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	Petros v2.20.08.12	1 - Normal	1 - NF-e normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA	1 - Saída	-	eCXWgdIPYGmBSHISpvRhmPtdhMc=

#### Informações Suplementares

QrCode <http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx?p=53210105454390000193650010003124761120058875j2j1j1j6501612055AFBECC54017080C3ACE30437E975EB>

Situação **AUTORIZADA** Ambiente **PRODUÇÃO**

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorizado o uso da NF-e	353210027515296	20/01/2021 08:17:43-03:00

Chave de acesso

53-2101-05.454.390/0001-93-65-001-000.315.534-165.347.497-3

Versão XML

4.00

Dados da NFC-e

Número NFC-e  
315534

Data de Emissão  
27/01/2021 14:46:48-03:00

Dados Básicos

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	1	315534	27/01/2021 14:46:48-03:00		243,71

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.454.390/0001-93	GOES COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA	0744117000180	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
768.393.541-72	"CONSUMIDOR PADRAO"		
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Sim	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	Petros v2.20.08.12	1 - Normal	1 - NF-e normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA	1 - Saída	-	owhjV2AabY1AP/45ss9/kKj+fic=

Informações Suplementares

QrCode  
<http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx?p=53210105454390000193650010003155341653474973|2|1|1|49C0E2A50CA0B1F8C8365F066AB7BE266F1F6A13>

Situação **AUTORIZADA** Ambiente **PRODUÇÃO**

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorizado o uso da NF-e	353210038746152	27/01/2021 14:46:58-03:00



**DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**  
(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

<b>Parlamentar:</b>	
<b>DEP. REGINALDO SARDINHA</b>	
<b>Mes:</b> JANEIRO	<b>Ano :</b> 2021

<b>Detalhamento das despesas apuradas no mês</b>		<b>Valor</b>
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 1.882,86
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 3.400,00
V	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 393,71
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	R\$ 1.149,00
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
<b>Total</b>		R\$ 6.825,57



Documento assinado eletronicamente por **MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA - Matr. 11215, Técnico Legislativo**, em 05/02/2021, às 13:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/02/2021, às 13:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0328036** Código CRC: **568B0E1**.



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002642/2021-58	2021NE00135	768.393.541-72 - REGINALDO ROCHA SARDINHA	R\$ 6.825,57
<b>TOTAL:</b>			R\$ 6.825,57

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	Verba SEI 0325099	R\$ 6.825,57
<b>TOTAL:</b>		R\$ 6.825,57

Valor Bruto R\$ 6.825,57

Valor Líquido R\$ 6.825,57

**Paulo Cesar da Silva Rego**  
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Kalincka de Gramont Freitas**  
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002642/2021-58	2021NE00135	768.393.541-72 - REGINALDO ROCHA SARDINHA	R\$ 6.825,57
<b>TOTAL:</b>			R\$ 6.825,57

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	Verba SEI 0325099	R\$ 6.825,57
<b>TOTAL:</b>		R\$ 6.825,57

Valor Bruto R\$ 6.825,57

Valor Líquido R\$ 6.825,57

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

**Marlon Carvalho Cambraia**

Secretário Geral

Ato do Presidente n.º 43/2019

Ordenador de Despesas

Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 25/02/2021, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **KALINCKA DE GRAMONT FREITAS - Matr. 20445, Secretário(a) Executivo(a) - Substituto(a)**, em 25/02/2021, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 25/02/2021, às 14:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0342952** Código CRC: **F9D26056**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8574  
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br